

Formação (Re)Construindo Perspetivas

ACERCA DA VÍTIMA

Magistrados judiciais e
do Ministério Público



Bárbara Pereira

Dra. Andreia de Castro Rodrigues

Dra. Patrícia Jerónimo

Índice

01

Introdução

- 1.1 Enquadramento teórico
 - 1.1.1 Violência baseada no género
 - 1.1.2 Consequências do crime na vítima
 - 1.1.3 Crenças
 - 1.1.4 Estereótipos de Género
 - 1.1.5 Culpabilização da Vítima

02

(Re)Construir, Porquê?

- 2.1 A VBG e o Sistema de Justiça
- 2.2 Vitimização Secundária

03

Uma Abordagem Alternativa

- 3.1 Compaixão
- 3.2 Jurisprudência Terapêutica

04

Comportamentos Explicados

- 4.1 Respostas de sobrevivência extremas: Quando não há escapatória
- 4.2 Mitos

05

Planeamento

- 5.1 Sessão 1 – Um Problema de Todos

- 5.2 Sessão 2 – *Desconstruindo Ações I*
- 5.3 Sessão 3 – *Desconstruindo Ações II*
- 5.1 Sessão 4 – *Da Compreensão à Ação*

06

Referências

01 Introdução

A necessidade de um sistema de justiça mais centrado na vítima e sensível às questões de género tem sido amplamente reconhecida a nível internacional (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico [OECD], 2021). Esta prioridade está refletida no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5.2, que destaca as respostas da justiça penal como fundamentais para a eliminação de todas as formas de violência baseada no género (VBG) contra mulheres e raparigas (United Nations Office on Drugs and Crime [UNODC], 2021).

Os crimes baseados no género constituem um problema urgente destacado por diversas instituições e diretrivas internacionais, incluindo as Nações Unidas, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), a Convenção de Istambul e a Diretiva de 2012 do Parlamento Europeu. Esta última destaca o elevado risco de vitimização secundária e repetida, intimidação e retaliação enfrentado pelas vítimas de violência nas relações de intimidade, violência sexual, exploração sexual, violência baseada no género e crimes de ódio. Para mitigar estes riscos, a diretiva sublinha a necessidade de um processo penal organizado de forma coordenada e respeitosa, que inspire confiança nas autoridades e que proteja as vítimas de novos traumas, assegurando-lhes um apoio adequado para a sua recuperação e o pleno acesso à justiça.

Estas recomendações sublinham o papel central das respostas dos sistemas judiciais na proteção das vítimas e na abordagem da VBG, bem como na promoção da equidade de género (Nações Unidas, UNODC, 2021), uma vez que se acredita que um sistema de justiça mais centrado na vítima e sensível ao género é parte da solução e uma estratégia fundamental para se compreender os desafios que as vítimas enfrentam desde a denúncia até ao julgamento (Vasquez & UNODC, 2021).

Assim, para assegurar um verdadeiro acesso à justiça, é essencial que os profissionais do sistema de justiça desenvolvam uma consciência acerca de conceitos como equidade, inclusão, estereótipos e preconceitos (ver mais no subcapítulo 1.1.3), tanto implícitos como explícitos (Slovinsky & Brubaker, 2022). Estes fatores representam barreiras significativas nos casos de VBG e expõem a dimensão sistémica do problema (Vasquez & UNODC, 2021).

Nos casos de violência doméstica e sexual, em particular, as percepções de credibilidade e culpa da vítima continuam a influenciar as investigações, as decisões judiciais e a experiência geral de justiça das vítimas (Pereira et al., 2022; Meloy & Miller,

2011). Apesar das várias convenções internacionais e manuais de formação abordem a VBG, a investigação continua a mostrar que a culpabilização das vítimas e os estereótipos de género prejudiciais persistem nos sistemas jurídicos (Duban & Radačić, 2017; Klettke & Mellor, 2018). Estes estereótipos afetam todas as etapas do processo judicial, destacando a necessidade de formação específica e baseada na evidência para profissionais do sistema de justiça (Ambel, 2023).

Uma vez que os estereótipos estão profundamente enraizados na sociedade e, consequentemente, refletem-se nas práticas judiciais e nas decisões judiciais, a formação específica sensível ao género pode desempenhar um papel na desconstrução dos estereótipos e no apoio aos profissionais para responderem de forma compassiva (Ambel, 2023; Slovinsky & Brubaker, 2022). Além disso, a implementação de programas de formação centrados na compaixão, especificamente dirigidos a estes profissionais, pode ajudar a reduzir o trauma secundário e garantir uma melhor proteção das mulheres (Skinnider & Qosaj-Mustafa, 2020). As recomendações do GREVIO (Grupo de Peritos do Conselho da Europa para a Ação contra a Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica) sublinham a necessidade urgente de uma formação obrigatória e sistemática dos profissionais do direito sobre os estereótipos de género e as práticas institucionais que perpetuam a revitimização.

O programa que propomos neste manual responde diretamente a estas lacunas, propondo uma intervenção baseada na Terapia Focada na Compaixão (TFC) e em abordagens psicossociais centradas na vítima. Evidências de outras áreas mostram que as abordagens baseadas na compaixão, particularmente as baseadas na TFC, são eficazes na redução do trauma secundário e na promoção de respostas mais humanas e empáticas ao sofrimento (Gilbert, 2010; Santos et al., 2022). A TFC promove a sensibilidade ao sofrimento próprio e alheio e uma motivação para aliviar esse sofrimento através de uma abordagem empática e sem julgamento (Gilbert, 2020). Além disso, promove também uma motivação pró-social e ética, que se tem revelado essencial para responder aos casos de VBG de uma forma mais humana e eficaz (Yitshaki et al., 2021).

1.1 Enquadramento teórico

1.1.1 Violência baseada no género

A VBG refere-se a qualquer ato de violência dirigido contra uma pessoa devido ao seu género ou que afete desproporcionalmente pessoas de um determinado género (Diretiva 2012/29/EU do Parlamento Europeu e do Conselho; Comissão Europeia, 2023). É considerada uma forma de discriminação e uma violação das liberdades fundamentais da vítima (Diretiva 2012/29/EU do Parlamento Europeu e do Conselho).

Este conceito aplica-se geralmente à violência contra as mulheres, sendo comum a designação “violência de género contra as mulheres”. Esta abrange toda a violência sofrida por mulheres pelo simples facto de o serem ou que as afeta desproporcionalmente (Article 3(d), Istanbul Convention; COE, 2024a; UNODC, 2021).

Apesar de todos os géneros poderem ser vítimas de VBG, as estatísticas demonstram que a grande maioria das vítimas são mulheres e raparigas (Krol et al., 2017; RASI, 2024). Este fenómeno deve ser entendido à luz de múltiplos fatores explicativos, desde valores sociais, até fatores jurídicos, económicos e políticos, que estão profundamente enraizados na sociedade. A elevada prevalência de mulheres como vítimas justifica expressões como “*violência contra as mulheres baseada no género*”, pois traduzem uma realidade onde a violência ocorre precisamente porque a vítima é mulher. De facto, os dados revelam que 70% das vítimas de Violência Doméstica (VD) são mulheres e que quase 80% dos perpetradores são homens (RASI, 2023). E que mais de 90% das vítimas de violação e mais de 80% das vítimas de agressão sexual são raparigas e mulheres, enquanto quase todos os detidos por crimes sexuais são homens (99%) (Eurostat, 2017).

A nível global, estima-se que uma em cada três mulheres tenha sido vítima de violência física e/ou sexual ao longo da sua vida, sendo na maioria dos casos cometida por um parceiro íntimo (Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [FRA], 2014). Este dado desfaz a ideia estereotipada de que estes tipos de crimes tenderiam a ser perpetrados por pessoas desconhecidas (*i.e.*, sem relação prévia), em situações públicas ou ruas desertas.

A nível europeu, regista-se também um aumento no número de casos denunciados às autoridades desde 2015 (Eurostat, 2024). Em 2022, foram registados 52 crimes de violência sexual por 100 000 habitantes nos países da União Europeia, um aumento face aos 47 registados em 2021. Este crescimento traduz-se em mais de 200 mil denúncias em 2022, representando um aumento de mais de 10,3 % relativamente ao ano anterior.

Em Portugal, só em 2023, mais de 26 mil mulheres vítimas de violência nas relações de intimidade (VRI) foram identificadas pela PSP e GNR (INE, 2023). Após uma aparente redução no início da pandemia, os números voltaram a crescer, ultrapassando os valores registados anteriormente. Em relação ao homicídio voluntário no contexto da violência doméstica, a maioria das vítimas também são mulheres (CIG, 2014).

No caso da Violência Sexual a incidência entre mulheres (3,9%) é o dobro da observada nos homens. O mesmo padrão observa-se no assédio sexual no local de trabalho, que afeta 12,3% das mulheres, comparativamente a 5,7% dos homens (INE, 2023). Ademais, ainda que os homens também sofram deste tipo de crimes, a prevalência de vitimação é de 29% nos homens, por comparação a 53% nas mulheres (Chen, et al., 2023).

Os efeitos destes eventos na saúde mental das vítimas são consideráveis, estando associados a condições como a depressão (35%) e a ansiedade (45%), bem como ao stress pós-traumático, à apatia ou ao entorpecimento emocional (FRA, 2014). No entanto, a gravidade das consequências pode variar em função de fatores como a resiliência e as características individuais de cada pessoa, levando a respostas diferentes a situações semelhantes.

1.1.2 Consequências do crime na vítima

A experiência de um crime de VBG pode ter consequências graves e duradouras na saúde física e mental. A investigação científica tem documentado extensivamente estes efeitos, mostrando consistentemente que as pessoas sujeitas a tais experiências têm uma probabilidade significativamente maior de desenvolver perturbações psicológicas, particularmente Depressão e Perturbação de stress pós-traumático (PSPT).

Diferentes estudos referem que entre 13% e 51% das vítimas desenvolvem sintomas depressivos, enquanto 45% a 82% apresentam sinais de ansiedade (Clum et al., 2000; FRA, 2014). Mais especificamente, nos casos de agressão sexual, a prevalência de depressão é estimada em 24% nos primeiros 12 meses e aumenta para 39% ao longo da vida da vítima. A probabilidade de desenvolver depressão é três vezes maior entre as sofreram violência sexual do que entre as que não sofreram (Dworkin, 2020).

A PSPT é também uma das consequências mais frequentemente observadas. Uma meta-análise recente encontrou uma taxa de prevalência de 74,6% no primeiro mês após a agressão sexual, reduzindo para 41,5% após doze meses (Dworkin et al., 2023). Os sintomas de PSPT podem incluir medo intenso, *flashbacks* do momento da agressão, evitamento de situações que relembram a experiência ou anestesia emocional (APA, 2013; Duke et al., 2008; Clum et al., 2000).

A violência sexual está ainda associada a um risco acrescido de ideação suicida e de tentativas de suicídio. Esta ligação foi documentada não apenas em relação ao trauma em geral (Stein et al., 2010), como mais especificamente com a violência interpessoal (DeCou et al., 2018; Dworkin, 2020).

Nos casos de violência nas relações de intimidade (VRI), os efeitos também estão amplamente documentados e vão além dos impactos psicológicos. As mulheres vítimas de VRI apresentam geralmente uma série de problemas de saúde física, incluindo dores crónicas (*e.g.*, nas costas, pescoço), problemas cardíacos (*e.g.*, hipertensão), perturbações gastrointestinais (como úlceras e dores abdominais), problemas neurológicos (*e.g.*, desmaios, lesões cerebrais traumáticas), problemas respiratórios (*e.g.*, asma) e complicações ginecológicas ou reprodutivas, como infecções do trato urinário e doenças sexualmente transmissíveis (Campbell, 2002; Dillon et al., 2013; Stockman et al., 2015; Stubbs & Szoke, 2022; Wang et al., 2022).

A nível psicológico e comportamental, as vítimas de VRI desenvolvem frequentemente ansiedade, depressão, PSPT, perturbações do sono, bem como problemas relacionados com o consumo de álcool ou substâncias psicoativas (Dillon et al., 2013; Lagdon et al., 2014; Oram et al., 2022). Estas condições estão frequentemente inter-relacionadas e são comórbidas, o que sublinha a necessidade de uma resposta integrada e multidisciplinar dos sistemas de saúde (Mason & O'Rinn, 2014; Mehr et al., 2022).

Apesar da gravidade destas consequências, é importante sublinhar que as respostas ao trauma podem variar significativamente de pessoa para pessoa. Fatores como a resiliência pessoal, o suporte social após o crime e as características psicológicas pré-existentes podem influenciar a forma como uma vítima processa e lida com a experiência (Keane et al., 2009).

1.1.3 Crenças

As crenças desempenham um papel importante na forma como percebemos e justificamos eventos e comportamentos sociais, incluindo o comportamento das vítimas de crimes (*e.g.*, Grubb & Turner, 2012).

◊ A **Teoria da Controlabilidade do Mundo** (Walster, 1966) propõe que tendemos a acreditar, de forma sobreestimada, no controlo que temos sobre os eventos que nos rodeiam. E nesse sentido, quando alguém sofre uma pequena perda ou evento, facilmente empatizamos. No entanto, à medida que a gravidade aumenta, torna-se mais difícil aceitar que algo semelhante poderia acontecer connosco. Assim, quando nos deparamos com um evento vitimador, tendemos a perguntar “Quem é o culpado?”, “Quem foi o responsável por isto?”. A proposta de Walster é que, perante acontecimentos acidentais, as pessoas tendem a atribuí-los ao acaso. Contudo, quando o acidente é grave, a atribuição é feita à pessoa vitimada e não ao acaso. E que isto acontece dada a tendência que temos em controlar o ambiente que nos rodeia. A atribuição de acidentes graves a fatores internos e não ao acaso permite que a pessoa raciocine assim: “Isto ocorreu com ele/ela, que é imprudente, mas comigo isto jamais acontecerá, pois eu não faço imprudências.” Assim, porque sentimos necessidade de nos distanciarmos do trauma relacionado com a vitimização, responsabilizamos ou culpamos a vítima, o que nos dá uma falsa sensação de segurança. É de certo modo, uma reação defensiva (Shaver, 1970).

◊ A **Teoria da Crença do Mundo Justo** (Lerner, 1970; 1980; Lerner & Matthews, 1967) é uma das mais influentes na explicação da atribuição de culpa à vítima. Esta teoria propõe que acreditamos que o mundo é justo e que as pessoas merecem o que têm e recebem o que merecem, resultando em sentimentos de segurança e de controlo. De acordo com Lerner, as pessoas tendem a ver o mundo como um lugar onde pagam pelos seus erros e são recompensadas pelos seus méritos. Um acidente seria, então, visto como uma punição merecida por alguma falha cometida, desde que não existam elementos objetivos que possam explicar a ocorrência. A literatura sugere que as pessoas que adotam esta crença tendem a justificar a violência contra as mulheres, culpando as sobreviventes e desculpando os perpetradores (Valor-Segura et al., 2011; Yamawaki, 2009). Uma vez que, ao culpar as vítimas, por exemplo de violação, se assume que elas merecem o seu infortúnio, o que dá às pessoas um sentido de controlo, ordem e justiça (Grubb & Harrower, 2008). Está também associada com o aumento da aceitação de mitos

relacionados com a violência doméstica e de mitos relacionados com a violação e a atitudes negativas face a sobreviventes de violação (Giger et al., 2016; Lelaurain et al., 2018; Sakallı-Uğurlu et al., 2007; Vonderhaar & Carmody, 2014). Dessa forma, se uma pessoa sofre um evento negativo, como uma agressão, é mais fácil atribuir-lhe a responsabilidade, preservando a crença de que eventos maus não acontecem a pessoas boas.

◊ A **Hipótese da Atribuição Defensiva** (Shaver, 1970) sugere que a culpabilização da vítima pode funcionar como um mecanismo de defesa dos observadores, com o objetivo de manter a percepção de controlo sobre a própria segurança. Quando a vítima é vista como semelhante ao observador, há menor tendência para lhe atribuir culpa, pois isso implicaria reconhecer a própria vulnerabilidade. Pelo contrário, quando a vítima é percecionada como diferente, os observadores tendem a atribuir-lhe mais responsabilidade, distanciando-se emocionalmente da situação (Grubb & Harrower, 2008; Fulero & DeLara, 1976). Isto ocorre porque a probabilidade de uma agressão futura é cognitivamente minimizada, e a culpa que poderia ser atribuída caso o indivíduo experimentasse tal vitimização está a ser evitada (Grubb & Harrower, 2008). Este efeito é particularmente evidente entre observadores do sexo masculino, que tendem a identificar-se menos com vítimas femininas e, por conseguinte, a culpabilizá-las mais (Davies et al., 2009; Kelly, 2009; Le Grand et al., 2021; Wasarhaley & Vilk, 2019). Estas dinâmicas podem ter impacto significativo na forma como juris e profissionais avaliam casos de violação, reforçando a importância de considerar variáveis como o género e a identificação com a vítima nos processos de tomada de decisão (der Bruggen & Grubb, 2014).

◊ A **Teoria da Justificação do Sistema** (Jost & Banaji, 1994) complementa as teorias anteriores ao explicar que as pessoas tendem a justificar o *status quo*, mesmo quando este é desvantajoso ou injusto para certos grupos, para manter a crença de que (essa) ordem social é necessária. Existe um motivo, socialmente adquirido, que leva as pessoas a perceberem o *status quo* como algo bom, justo, legítimo e desejável. Como consequência, as estruturas sociais, económicas e políticas vigentes tendem a ser preferidas, enquanto alternativas ao *status quo* tendem a ser desvalorizadas. A justificação do sistema refere-se, portanto, a uma tendência inherentemente conservadora de defender, justificar e racionalizar o *status quo* simplesmente por ele existir, muitas vezes, até mesmo em

detrimento dos interesses pessoais ou do grupo ao qual se pertence. Paradoxalmente, aqueles que são desfavorecidos pelo sistema social (*e.g.*, as mulheres) podem tornar-se os seus maiores defensores (Jost et al., 2004). No contexto do género, esta teoria sugere que os estereótipos desempenham um papel importante na justificação e manutenção das desigualdades entre homens e mulheres, ao minimizar ou naturalizar a injustiça de género. Desempenham assim uma função paliativa, ao responderem a necessidades humanas universais de segurança, coesão social e previsibilidade (Antmen, 2023).

Existem ainda outras propostas explicativas, que destacam, por exemplo, o papel de normas de género internalizadas, do sexismo ambivalente e de representações culturais sobre sexualidade e relações de poder. Estes fatores contribuem para sustentar estereótipos e mitos que moldam percepções de culpa, consentimento e credibilidade das vítimas.

Em suma, estas teorias demonstram que a forma como interpretamos eventos e atribuímos culpa às vítimas de crimes sexuais e de violências nas relações de intimidade é fortemente influenciada por crenças culturais, mecanismos psicológicos de autoproteção e processos de identificação social. Reconhecer estes vieses é fundamental para promover uma abordagem mais informada, empática e justa no tratamento social e judicial destas formas de violência.

1.1.4 Estereótipos de género

O conceito de estereótipo, introduzido por Lippmann (1922), refere-se à imagem mental padronizada que surge ao pensarmos em determinados grupos sociais. Os estereótipos funcionam como esquemas cognitivos (heurísticas) que ajudam a processar informações sobre os outros, agrupando traços e características associadas a grupos específicos. Além de características comuns, também incluem informações sobre papéis sociais e a variabilidade percebida dentro do grupo, afetando a forma como as pessoas reagem aos seus membros (Dovidio et al., 2010). Esses estereótipos podem gerar expectativas sobre o comportamento das outras pessoas e, quando não são questionados, podem reforçar preconceitos (atitudes resultantes das crenças) e comportamentos discriminatórios (Oakes & Turner, 1990).

O **estereótipo** é, então, uma representação mental, enquanto o preconceito refere-se à atitude (comportamento habitual de cada pessoa), positiva ou negativa, em relação a um grupo. Por outro lado, a **discriminação** corresponde ao comportamento ou tratamento

diferenciado com base nas características da pessoa ou grupo, é pôr em prática o preconceito, o que reforça a diferenciação entre grupos.

Em geral, os estereótipos operam de forma automática, ou seja, fora do controlo consciente, o que torna difícil evitá-los (Devine, 1989; Sternberg & Sternberg, 2015). Allport (1954) já tinha abordado essa tendência automática de categorização e propôs que o uso de estereótipos é inevitável devido à necessidade humana de simplificar a realidade. Apesar da visão clássica dos estereótipos sugerir que estes são estáveis e imutáveis, a investigação tem indicado que podem ser influenciados pelo contexto social (Garcia-Marques et al., 2006; Santos et al., 2012). Assim, a literatura enfatiza que, embora os estereótipos operem de forma automática, não são totalmente inflexíveis e podem ser moldados por fatores externos. Esta é uma percepção crucial, pois sugere que é possível (e importante) enfrentá-los, questioná-los e, em última análise, transformá-los.

Além disso, estudos sobre cognição social implícita demonstram que a discriminação pode ocorrer mesmo na ausência de intenção consciente de discriminar, como resultado de estereótipos internalizados que operam automaticamente (Greenwald & Banaji, 1995). Estes autores defendem que apenas através da aplicação deliberada de estratégias compensatórias, como as ações afirmativas, é possível contrariar os efeitos persistentes da discriminação implícita. Este argumento reforça a importância de não apenas reconhecer os estereótipos, mas também de agirativamente para os contrariar e transformar, tanto a nível individual como social.

Os **estereótipos de género**, definidos como "visões generalizadas sobre os atributos que homens e mulheres devem ter" (Eagly, 1987), envolvem a atribuição de características e papéis específicos aos indivíduos, com base no género (Cook & Cusack, 2010; Stangor, 2009). Esta prática cria expectativas rígidas sobre os papéis de género, que incluem não só traços de personalidade, mas também características físicas, responsabilidades domésticas e papéis sociais, acabando por justificar e reforçar as estruturas sociais vigentes (Jones, 2019; Wood & Eagly, 2012). Por exemplo, as mulheres são frequentemente representadas em papéis de cuidadoras, o que leva à associação de traços como sensibilidade, calor e carinho, o que contribui para a formulação de estereótipos que se generalizam a todo o grupo de género, associando as mulheres a características como a emotividade, a fraqueza, a passividade, a inocência, a submissão sexual, a capacidade de falar e a dependência. Em contraste, os homens são frequentemente

associados a força, autoconfiança e independência, com a suposição de um desejo sexual mais forte ou incontrolável (Jones, 2019; Prentice & Carranza, 2002).

Estas discrepâncias entre as expectativas para os homens e as mulheres na sociedade são também designadas por **duplo padrão sexual** (*sexual double standards*) (Crawford & Popp, 2003). Este fenómeno é informado e, em certa medida, legitimado pelos estereótipos de género, que essencialmente estabelecem que homens e mulheres são diferentes e lhes atribuem características e comportamentos considerados apropriados ou não, de um modo praticamente dicotómico (Blakemore et al., 2008; Wood & Eagly, 2010).

Estes estereótipos são prejudiciais, uma vez que limitam a capacidade de homens e mulheres desenvolverem as suas competências pessoais e de tomar decisões sobre as suas vidas e escolhas a curto e longo prazo, além de contribuem para a manutenção de desigualdades/diferenças nos papéis esperados de acordo com o género do indivíduo. Por exemplo, a ideia de que as responsabilidades de cuidar das crianças cabem (muitas vezes) exclusivamente às mulheres, uma vez que são supostamente mais carinhosas (Skinnider & Qosaj-Mustafa, 2020). De forma semelhante, espera-se frequentemente que os homens assumam o papel de principal provedor financeiro, com base na suposição de que são mais competentes em questões de trabalho e responsabilidade económica (Wood & Eagly, 2010).

Assim, os estereótipos de género estão enraizados em normas que restringem as capacidades percebidas de ambos os géneros. Quando um indivíduo se desvia desses papéis normativos, pode tornar-se mais suscetível à vitimização, como forma de punir ou reforçar as expectativas sociais (Jones, 2019; Timmer, 2011). Ao nível societal ou ideológico, o comportamento humano é explicado com base nos valores e normas partilhados por uma determinada cultura ou sociedade (Doise, 1986). Esta explicação realça a importância dos sistemas de crenças, representações e normas que sustentam a ordem nas relações sociais, explicando, por exemplo, a existência de estereótipos como um mecanismo de manutenção do domínio de um grupo sobre os demais.

Esta questão torna-se particularmente problemática quando os estereótipos de género conduzem a violações dos direitos humanos, com repercussões a estenderem-se para além das dinâmicas sociais, permeando o domínio da justiça, onde pode comprometer um tratamento equitativo dos indivíduos (Cook & Cusack, 2010; Epstein & Goodman, 2019; OHCHR, 2024). Por exemplo, Burt (1980) introduziu o conceito de "*mitos sobre a violação*", que se refere a crenças que justificam ou minimizam a violência sexual através da transferência da culpa dos perpetradores para a vítima. Podemos compreender esta

crença à luz do “*duplo padrão sexual*”. Por exemplo, uma vez que a expressão sexual feminina é restringida, enquanto a masculina é encorajada, as mulheres que violam estas expectativas e expressam ativamente a sua sexualidade podem ser culpabilizadas, enquanto os homens não o são, e podem até ser valorizados por expressarem a sua sexualidade (Bordini & Sperb, 2013).

Desta forma, estes mitos, alimentados por estereótipos de género, não só podem comprometer a justiça, ao contribuir para menores taxas de condenação (Lewis et al., 2014), como também prejudicam tanto mulheres como homens vítimas de violência física ou sexual. Enquanto as mulheres podem enfrentar culpabilização e descrédito, os homens que são vítimas podem ver a sua experiência deslegitimada, uma vez que o papel de “vítima” é culturalmente associado ao feminino. A própria linguagem reflete essa assimetria, como se observa na expressão “*A vítima*” e “*O ofensor*”, reforçando a desigualdade no tratamento judicial e prejudicando o tratamento que se quer equitativo (*i.e.*, igualitário) no acesso à justiça. Deste modo, a linguagem contribui para moldar narrativas sociais que atribuem, de forma implícita, género aos diferentes atores. Essas narrativas, por sua vez, participam na construção das realidades sociais. Além disso, podem reforçar tratamentos desiguais nos contextos judiciais e comprometer o princípio da igualdade no acesso à justiça (Matos, 2006, Capítulo 1).

Neste contexto, a *equidade* emerge como princípio fundamental, procurando não apenas “igualdade” formal, mas uma justiça adaptada às necessidades específicas de cada indivíduo, de modo a compensar desvantagens históricas e estruturais (Loefler, 2006; Rawls, 1999). A equidade permite que o sistema jurídico reconheça e corrija as desigualdades impostas pelos estereótipos de género, promovendo um acesso mais justo e eficaz à justiça para todas as vítimas, independentemente do seu género (Crenshaw, 1991).

1.1.5 Culpabilização da Vítima

A culpabilização da vítima é um fenómeno profundamente enraizado na nossa sociedade, muitas vezes influenciado por expectativas associadas aos papéis de género. Quando uma mulher age de forma diferente do que é tradicionalmente esperado, como beber, divertir-se em bares à noite ou envolver-se com pessoas, há uma tendência para julgá-la de forma mais crítica, enquanto comportamentos semelhantes por parte dos homens são frequentemente normalizados ou até celebrados.

Este fenómeno não reflete, na maioria das vezes, uma intenção consciente de culpar, mas são padrões sociais que a maioria, de alguma forma, interioriza ao longo do tempo. As

vítimas de agressão sexual, por exemplo, descrevem frequentemente sentimentos debilitantes de vergonha, constrangimento e culpa, bem como a preocupação de serem culpabilizadas ou julgadas negativamente pelos outros (Kennedy & Prock, 2016; Perilloux et al., 2014; Weiss, 2010). A investigação confirma que esses receios são fundamentados, uma vez que a culpabilização da vítima é um fenómeno recorrente, influenciado pela avaliação que se faz do comportamento da vítima e por fatores contextuais, como o tipo de relação com o agressor. Por exemplo, estudos demonstram que as vítimas são mais culpabilizadas quando conhecem o agressor, quando a sua aparência ou roupa é considerada provocadora ou quando são percecionadas como tendo um comportamento sexual promíscuo (Cohn et al., 2009; Grubb & Turner, 2012; Van der Bruggen & Grubb, 2014; White & Yamawaki, 2009; Yamawaki, 2007).

Assim, a culpa desempenha um papel psicológico complexo para a vítima. Sentir culpa pode funcionar como um mecanismo de controlo sobre a experiência vivida. Para algumas vítimas, atribuir a culpa a si mesmas pode ser uma forma de preservar a crença num mundo justo e previsível, onde acontecimentos negativos ocorrem devido a ações específicas e evitáveis. Este raciocínio pode proporcionar uma ilusão de controlo, tornando a experiência menos avassaladora do que aceitar a realidade de que a violência pode ser arbitrária e injusta. No entanto, quando esta culpa se torna excessiva ou mal direcionada, pode impedir a recuperação e reforçar o isolamento social. A auto-culpabilização pode, paradoxalmente, ser um sinal de que a vítima necessita de apoio e validação, sublinhando a importância de respostas sociais sensíveis e empáticas para minimizar os impactos negativos do trauma (Ullman & Peter-Hagene, 2014).

Além disso, a culpa pode atuar como um sinalizador da necessidade de apoio. As vítimas que expressam sentimentos de culpa podem, de forma indireta, estar a comunicar a sua vulnerabilidade e a necessidade de validação e suporte. No entanto, quando estas manifestações são interpretadas de forma errada pela sociedade, como uma admissão de responsabilidade pelo que aconteceu, o risco de revitimização aumenta, reforçando a crença errónea de que as vítimas são, de alguma forma, responsáveis pela sua própria dor (Campbell et al., 2009).

Reconhecer e desconstruir este fenómeno é um passo essencial para criar um ambiente onde as vítimas se sintam apoiadas e não responsabilizadas pela violência que sofreram. Uma vez que o estigma pode atuar como uma barreira à procura de ajuda (Overstreet & Quinn, 2013), levando as sobreviventes a sentirem-se culpadas e responsáveis pelas suas experiências (Murray et al., 2018). Assim, compreender as ligações

entre o estigma e a culpabilização da vítima é crucial para desmantelar e combater este fenômeno. Ao promover esta reflexão conjunta, podemos avançar na construção de uma sociedade mais empática e justa.

02 (Re)Construir, porquê?

2.1 A VBG e o Sistema de Justiça

A violência contra as mulheres constitui uma grave violação dos direitos humanos e uma forma de discriminação, conforme reconhecido pela Convenção de Istambul. Esta realidade está ancorada em princípios fundamentais do direito internacional e nacional, que consagram a igualdade de género e a não discriminação como direitos humanos universais (Declaração Universal dos Direitos Humanos, CEDAW, Constituição da República Portuguesa, entre outros). Proteger e promover os direitos das mulheres, incluindo o acesso à justiça, à integridade física e psicológica e à igualdade perante a lei, é essencial para garantir sociedades mais justas e inclusivas (UNODC, 2021; COE, 2024b).

Neste enquadramento, o sistema de justiça assume um papel fulcral não só na repressão da VBG, mas também na prevenção, proteção das vítimas e promoção ativa da igualdade. Como sublinha a ONU, os sistemas judiciais devem ser instrumentos de proteção, livres de preconceitos e estereótipos, assegurando a responsabilização dos agressores e evitando a revitimização das vítimas (UN, n.d.; COE, 2024c). A revitimização, a aplicação insuficiente da Convenção de Istambul ou a reprodução de estereótipos de género nas decisões judiciais continuam a ser desafios relevantes em Portugal, apesar dos avanços legislativos.

A Convenção de Istambul, adotada pelo Conselho da Europa, elenca múltiplas formas de violência contra as mulheres:

- violência psicológica (art.º 33º)
- perseguição (art.º 34º)
- violência física (art.º 35º)
- casamentos forçados (art.º 37º)
- violência sexual, incluindo a violação (art.º 36º)
- mutilação genital feminina (art.º 38º)
- aborto forçado e esterilização forçada (art.º 39º)
- assédio sexual (art.º 40º)
- cumplicidade e tentativa (art.º 41º)
- justificações inaceitáveis para crimes, incluindo crimes cometidos em nome da chamada honra (art.º 42º).

Existem ainda duas outras categorias de violência: a violência doméstica e o assédio (sexual), que podem ser uma combinação dos diferentes tipos de violência acima referidos. Na realidade, algumas ou muitas formas de violência podem estar presentes ao mesmo tempo, especialmente em relações abusivas. Todas as formas podem ocorrer tanto na esfera privada (nas famílias e nas relações íntimas) como na esfera pública, cometidas por indivíduos (desconhecidos) no espaço público, ou por organizações, instituições e Estados (UNODC, 2021; COE, 2024b).

As mulheres, em particular, enfrentam dificuldades no acesso efetivo à justiça, seja enquanto vítimas, testemunhas, acusadas ou detidas, agravadas por preconceitos estruturais, normas discriminatórias e a falta de formação especializada entre os profissionais do setor (UNODC, 2021; COE, 2024d). Os profissionais do sistema de justiça penal podem ser influenciados por preconceitos de género ou por mitos acerca da violência contra as mulheres, o que pode afetar a avaliação da credibilidade da vítima e dos factos apresentados (Jones, 2019). Além disso, a natureza deste tipo de violência, frequentemente imprevisível, progressiva e oculta, cria obstáculos significativos na recolha de provas. Desta forma, em muitos casos, a investigação policial pode ser insuficiente e as vítimas, traumatizadas, podem optar por não colaborar ou retirar as suas denúncias (Overstreet & Quinn, 2013; Wemmers et al., 2023).

Assim, é vital implementar métodos que não apenas reforcem a prevenção do crime, mas também melhorem as respostas da justiça penal à violência contra as mulheres, uma vez que a acusação e o julgamento de crimes de VBG podem ser particularmente desafiantes e apresentar dificuldades específicas tanto para procuradores/as quanto para juízes/as, independentemente da sua experiência (Wessel et al., 2006).

É essencial que procuradores/as e juízes/as apliquem as leis penais pertinentes, relativas à violência contra as mulheres e à violência doméstica, em conformidade com as normas e padrões internacionais (Skinnider & Qosaj-Mustafa, 2020). Devem garantir que essas leis sejam implementadas de forma eficaz, protegendo as mulheres de novas agressões, responsabilizando os agressores, prevendo compensações justas para as vítimas e assegurando que estas não sofram traumas adicionais durante o processo judicial (Skinnider & Qosaj-Mustafa, 2020).

2.2 Vitimização Secundária

As vítimas de crimes enfrentam frequentemente consequências psicológicas severas, como ansiedade, depressão e stress pós-traumático, que podem ser agravadas pelo tratamento recebido pelo sistema judicial (ou pela ausência dele) (Wemmers, 2003; Winick, 2009). Em muitos casos, a interação com o sistema de justiça criminal é marcada por insensibilidade e desconsideração, levando a experiências de revitimização. Esta realidade deve-se, em grande parte, ao papel subsidiário das vítimas nos processos judiciais, onde frequentemente não têm voz ativa em decisões relevantes e se sentem excluídas dos seus próprios casos (Choi & Severson, 2009; Winick, 2009).

A este fenómeno dá-se o nome de **vitimização secundária**, que Wemmers (2003) define como a reação das vítimas às suas expectativas frustradas em relação ao sistema de justiça. Quando estas expectativas não são atendidas, podem surgir sentimentos de rejeição e isolamento, agravando o impacto psicológico da vitimação inicial. Além disso, vítimas que já enfrentam medo, ansiedade ou baixa autoestima encontram-se, muitas vezes, perante procedimentos judiciais complexos e desmoralizantes (Wemmers, 2003).

A este quadro acrescenta-se o conceito de **re-traumatização**, introduzido por Orth e Maercker (2004), que descreve o agravamento das reações de stress pós-traumático em consequência do contacto com os tribunais. Este efeito pode ser temporário ou persistir a longo prazo e envolve o aumento significativo das reações emocionais associadas ao trauma inicial, em consequência do contacto com os tribunais, de episódios ocorridos em audiências de julgamentos, que influenciam negativamente o bem-estar das vítimas.

A vitimização secundária manifesta-se de diversas formas, incluindo o uso inadequado dos mecanismos formais de controlo, como a repetição exaustiva de depoimentos, o tratamento impessoal e insensível, e os formalismos excessivos do processo penal (Andrade, 2009). Botero (2009) observa que, durante o interrogatório, os aspectos cognitivos e afetivos da vítima são frequentemente desconsiderados, dando-se primazia aos elementos meramente contextuais do crime. Esta abordagem contribui para uma percepção de despersonalização, levando a vítima a sentir-se tratada como um mero objeto, cuja função é fornecer informações, sem que se atenda à sua experiência subjetiva ou ao impacto emocional do crime.

Diversos fatores contribuem para a vitimização secundária no âmbito do sistema de justiça penal (Albertin, 2006; Glab, 2016; King, 2008; Pemberton & Mulder, 2023), entre os quais se destacam:

- A priorização da reconstrução factual do crime, em detrimento da atenção à vítima, conduzindo à sua despersonalização;
- A ausência de informação regular sobre o andamento do processo, decisões judiciais e o destino do agressor;
- A falta de privacidade e de mecanismos adequados de proteção;
- O uso excessivo de jargão técnico e formalismos jurídicos, que dificultam a compreensão por parte da vítima;
- O desconhecimento, por parte da vítima, dos papéis dos profissionais envolvidos no processo judicial;
- A morosidade processual, que interfere negativamente com o processo de recuperação e recuperação da vítima;
- A realização de julgamentos orais em que a vítima é chamada a narrar os factos, e vê a sua credibilidade questionada, experienciando sentimentos de culpa e elevados níveis de stress.

Para Andrade (2009), este fenómeno reflete uma abordagem distorcida ao papel da vítima no sistema de justiça, que pode reforçar a sua sensação de desamparo e injustiça.

Para compreender melhor estas dinâmicas, é útil analisar o papel das crenças e dos processos cognitivos subjacentes. Como discutido no capítulo anterior, muitos indivíduos aderem à crença num mundo justo, isto é, de que as pessoas recebem aquilo que merecem, e merecem aquilo que recebem (Correia, 2000). Por isso, por vezes, para reduzir a percepção de injustiça, podem adotar estratégias cognitivas que reinterpretam a experiência da vítima.

Estas estratégias podem levar-nos a redefinir o evento vitimizante como justo, especialmente diante de situações de impotência. E esta racionalização pode incluir práticas como a culpabilização da vítima, a sua desvalorização, a negação de seu sofrimento ou o evitamento do contato com a vítima (Correia, 2000; Correia & Vala, 2003). De facto, é possível perceber como este tipo de crenças desempenha um papel central na intensificação destas práticas, sustentando a ilusão de que os eventos seguem uma lógica linear de causa e efeito, atribuindo-se, assim, a responsabilidade pela vitimização à própria vítima (Trindade, 2012).

Este tipo de racionalização (*e.g.*, culpabilização) sustenta a percepção de que algumas vítimas não são totalmente inocentes, o que pode justificar, aos olhos dos outros, a sua dor e sofrimento. De facto, enquanto vítimas percebidas como inocentes tendem a

receber mais apoio e empatia, aquelas consideradas "não inocentes" veem o seu sofrimento relativizado ou justificado (Correia & Vala, 2003; Schopler & Matthews, 1965).

Esta vitimização secundária pode ter origem não apenas pelo comportamento dos profissionais do sistema judicial, mas também através da burocracia associada aos processos. Como destaca Peixoto (2012), ao denunciar uma agressão, a vítima fica sujeita a uma sucessão de procedimentos que podem ser desgastantes e, muitas vezes, difíceis de compreender, dando início a uma nova cadeia de desafios emocionais resultantes da própria interação com o sistema de justiça criminal.

E por esta razão, a justiça para as vítimas deve também assentar na ideia de **reconhecimento**, que vai além de simplesmente acreditar nela. Trata-se do reconhecimento da importância da experiência da vítima e das suas expectativas, tanto a nível individual como social, e do respeito pela sua dignidade (Haldemann, 2008; Wemmers, J., 2003). No contexto da justiça transicional, a negação desse reconhecimento pode agravar o dano moral, especialmente quando acompanhada de desrespeito e humilhação (Haldemann, 2008). Assim, o reconhecimento não se limita ao ato de acreditar na vítima, mas constitui uma resposta comunicativa fundamental que valida a sua experiência, repara simbolicamente o dano e reforça o seu estatuto enquanto sujeito de direitos na sociedade (Holder, 2015).

03 Uma Abordagem Alternativa

3.1 Compaixão

A compaixão, enquanto abordagem profissional, tem sido amplamente associada a uma atitude de compreensão e atenção às necessidades dos outros, refletindo empatia, imparcialidade e abertura. O desenvolvimento de uma resposta compassiva implica diversas competências, como a capacidade de reconhecer o sofrimento, adotar uma postura de disponibilidade, abertura e sensibilidade face às circunstâncias apresentadas (Lama, 1995; Feldman & Kuyken, 2011; Gilbert, 2005, 2016). Esta atitude pode ser direcionada para os outros, para si próprio (autocompaixão) ou recebida de terceiros (Gilbert et al., 2017; Simões, 2012).

Daqui surgiu a Terapia Focada na Compaixão, proposta por Paul Gilbert, com o objetivo de promover uma motivação compassiva, ajudando as pessoas a reconhecer e aliviar o seu próprio sofrimento, assim como o dos outros (Gilbert, 2020). Assente na noção de humanidade comum, esta abordagem reforça a capacidade de nos conectar empaticamente, promovendo o desejo de aliviar a angústia do outro e reconhecendo que todos enfrentamos desafios semelhantes. Em essência, parte do princípio de que a experiência de dificuldades é universal, incentivando uma ligação empática e isenta de julgamento com aqueles com quem interagimos (Gilbert et al., 2017).

É importante distinguir compaixão de empatia: enquanto a empatia se refere à capacidade de sentir o que outra pessoa sentiria numa determinada situação, a compaixão vai além da compreensão, envolvendo um desejo ativo de aliviar o sofrimento (Simões, 2012). Mais do que um sentimento, a compaixão comporta uma dimensão de ação, que se traduz na vontade e compromisso de agir, intervir para aliviar ou prevenir o sofrimento alheio (Gilbert et al., 2017). Esse processo assenta em dois mecanismos psicológicos distintos: a atenção ao sofrimento e a ação motivada para agir no sentido de o reduzir ou mitigar (Gilbert, 2020), ou seja, pela ação de se tomarem medidas para aliviar ou prevenir o sofrimento.

Strauss et al. (2016) propõem uma definição de compaixão como um processo cognitivo, afetivo e comportamental composto por cinco elementos fundamentais, aplicáveis tanto à autocompaixão como à compaixão pelos outros:

1. Reconhecimento do sofrimento;
2. Compreensão da universalidade do sofrimento na experiência humana;
3. Sentimento de empatia e conexão emocional com a pessoa que sofre;

4. Tolerância aos sentimentos desconfortáveis que surgem ao lidar com o sofrimento alheio;
5. Motivação para agir no sentido de aliviar esse sofrimento.

O desenvolvimento destas competências pode contribuir para uma consciência mais ampla dos contextos sociais (Jimenez, 2011; Simões, 2012). Como a compaixão pode ser vista como uma ação que resulta da consciência da interdependência entre os indivíduos (Jimenez, 2011), pode manifestar-se através de comportamentos ou posturas altruístas que refletem preocupação e motivação para aliviar a dor do outro.

Por outro lado, as formas mais poderosas de compaixão são talvez aquelas direcionadas a pessoas que nem conhecemos, de quem não gostamos ou até mesmo com quem temos conflitos. Do mesmo modo, é frequentemente mais desafiador cultivar compaixão por aspetos e circunstâncias que não aceitamos ou rejeitamos (seja nos outros, seja em nós próprios) do que por aqueles que já acolhemos (Gilbert et al., 2017).

No contexto da justiça penal, uma abordagem compassiva e equitativa é essencial para assegurar que as vítimas sejam tratadas com dignidade, respeito e sensibilidade às suas necessidades. A Convenção de Istambul (2011), o Estatuto da Vítima (Lei n.º 130/2015), e outros marcos legais (OCDE, 2021) defendem uma atuação judicial mais centrada na vítima e sensível ao género. A evolução do papel da vítima no direito processual penal em Portugal reflete um avanço na proteção dos seus direitos, promovendo a sua participação e reparação adequadas no processo judicial.

A evolução do papel da vítima no direito processual penal português tem sido marcada por mudanças legislativas pontuais, influenciadas por instrumentos como a Diretiva 2012/29/EU. Este movimento reflete um progressivo reconhecimento e valorização dos direitos das vítimas e uma aproximação a uma justiça mais centrada na sua proteção, uma participação mais efetiva e uma reparação adequada dentro do sistema penal (Santos, 2014).

A referida diretiva inspirou a criação do Estatuto da Vítima, consagrado na Lei nº130/2015, que introduziu o artigo 67.º-A no Código de Processo Penal e consagrou um conjunto de direitos fundamentais: o direito ao tratamento digno em todas as fases e instâncias de intervenção (art.º 4º) e à não discriminatório (art.º 3º), independentemente das suas características pessoais (*e.g.*, sexo); o direito à informação e à comunicação compreensível (art.º 11º), garantindo à vítima um papel mais ativo no processo penal; o direito ao acesso à consulta jurídica, apoio judiciário e acompanhamento por técnico de

apoio à vítima, em particular nos casos de violência doméstica e crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual (art.º 13º); o direito à proteção e à privacidade (art.º 15º), incluindo medidas para evitar represálias, revitimização e contacto com os suspeitos ou arguidos durante as diligências processuais, nomeadamente nos tribunais; e o direito à prevenção da vitimização secundária, por exemplo, durante os inquéritos (art.º 17º).

Estes avanços refletem um esforço contínuo para consolidar uma justiça penal mais humana, centrada na vítima e orientada por princípios de compaixão, sensibilidade ao trauma e equidade.

3.2 Jurisprudência Terapêutica

Se a compaixão na justiça visa reduzir a vitimização secundária e garantir que os direitos das vítimas sejam protegidos de forma digna e equitativa, a Jurisprudência Terapêutica (JT) segue uma lógica semelhante, ainda que proveniente de áreas científicas distintas. Enquanto a compaixão tem sido explorada sobretudo no domínio da psicologia e das ciências sociais, a JT surge do campo jurídico, propondo uma forma diferente de pensar e fazer justiça, defendendo: uma abordagem mais holística e interdisciplinar da justiça, que considera não apenas a aplicação da lei, mas também os seus impactos emocionais e sociais (Herzog-Evans, 2019; Imiera, 2018; Sanders, 2008). Assim, após explorarmos a importância da compaixão na justiça, debruçamo-nos agora sobre este modelo teórico que vem propor uma abordagem interdisciplinar que integre os contributos da psicologia e do trabalho social no sentido de enriquecer a formação e a prática dos/as juízes/as, com o fim de promover um tratamento mais humanizado das questões emocionais e sociais subjacentes aos casos judiciais (Imiera, 2018; Wexler, B., 1993).

Este paradigma procura não só a aplicação rigorosa da lei, mas também a construção de formas mais colaborativas, criativas e respeitosas de abordar as questões jurídicas, promovendo uma ética do cuidado: "*a field that supports an ethics of care*" (Letourneau et al., 2010; Wexler, D., 1993).

A JT propõe a integração de saberes da Psicologia, Criminologia, Direito e Trabalho Social, com o intuito de enriquecer a prática dos/as juízes/as e demais profissionais do sistema judicial (Balson, 2013; Herzog-Evans, 2019; Winick, 2009). E introduz uma abordagem inovadora ao reconhecer que o direito não apenas como um instrumento de ordem e punição, mas também como agente de cura, reabilitação e mudança de comportamento (Imiera, 2018).

Questiona, assim, de que forma as normas legais, os procedimentos e os papéis dos diferentes profissionais do sistema judicial podem ser reformulados para maximizar o seu potencial terapêutico, sem comprometer os princípios fundamentais de um processo justo (Peebles, 1999). Desta forma, considerando o impacto emocional do Direito e dos seus processos sobre as pessoas, visa atender e resolver as dificuldades humanas e sociais, minimizando os seus efeitos anti-terapêuticos, com o objetivo último de gerar o bem-estar e o apaziguamento dos indivíduos, das famílias, da comunidade e da sociedade em geral (Erez & Hartley, 2003; Slobogin, 1995; Winick, 2009).

Uma vez que o foco não é a punição tradicional, mas a reabilitação dos envolvidos, os/as juízes/as atuam como facilitadores, podendo incentivar mudanças comportamentais, ao conectar as pessoas a recursos comunitários e ao monitorizar o seu progresso (Winick & Wexler, 2003). E, apesar do bem-estar emocional não ser o enfoque do sistema jurídico, a justiça terapêutica procura harmonizar os seus princípios com valores fundamentais como a justiça e a equidade (Hartley & Petrucci, 2004; Winick, 2009).

A JT, ao propor uma abordagem mais humanizada, não só tem um impacto significativo na reabilitação dos/as autores/as de crimes, mas também na experiência emocional das vítimas, que é a população alvo neste manual, promovendo um processo judicial menos contencioso, reduzindo a revitimização e promovendo a sua recuperação (Balson, 2013; Imiera, 2018; Winick, 2009).

Ao longo do processo penal, as vítimas podem sofrer danos psicológicos significativos, exacerbados pela falta de reconhecimento ou pela sua invisibilidade no sistema (Bottoms & Roberts, 2011). Paradoxalmente, embora sejam quem mais sofre com os efeitos do crime, continuam a ser subestimadas ou subvalorizadas e relegadas a um papel secundário em muitos sistemas jurídicos. São frequentemente tratadas apenas como testemunhas, sem *locus standi* para intervir diretamente, vendo-se privadas de uma participação ativa e autónoma, o que pode intensificar sentimentos de desamparo e revitimização (Balson, 2013; Bottoms & Roberts, 2011). A JT oferece, neste contexto, uma lente essencial para repensar a justiça, ao reconhecer os direitos e necessidades emocionais das vítimas e ao promover a reabilitação com humanidade e um compromisso genuíno com o bem-estar das pessoas envolvidas no sistema de justiça (Herzog-Evans, 2019).

Entre os seus valores fundamentais destaca-se o reconhecimento da voz da vítima, bem como a sua validação, o respeito e a promoção da sua autodeterminação. Assim, os litigantes têm direito a uma voz ou à oportunidade de narrar a sua experiência ou história. O facto dessa oportunidade lhes ser concedida e verem as suas histórias reconhecidas,

resulta num sentimento de validação. E esse reconhecimento contribui para uma maior percepção de envolvimento voluntário no processo, tornando-o menos coercivo (Glab, 2016). Estes princípios, cada vez mais promovidos no sistema de justiça, desempenham um papel essencial no efeito reparador da JT (Glab, 2016; King, 2008). Entre as principais propostas estão:

1. Dar voz às vítimas:

Criar espaços que permitam que as vítimas compartilhem as suas histórias e sentimentos num ambiente seguro e respeitoso. Demonstrar que as perspetivas das vítimas são levadas a sério, mesmo que não determinem diretamente as decisões finais. Isso pode ser feito através da:

- 1.1 Utilização das declarações de impacto da vítima nos tribunais.
- 1.2 Ferramentas como diários emocionais ou gravações que permitam expressar o impacto do crime nas suas vidas.
- 1.3 Encontros mediados com técnicos/as ou magistrados/as que possibilitem uma partilha direta com as autoridades judiciais.

2. Linguagem acessível e empática:

Sempre que possível, explicar às vítimas as razões por trás das decisões tomadas.

- 2.1 Adotar uma comunicação transparente e respeitosa, evitando posturas autoritárias ou indiferentes.
- 2.2 Usar uma linguagem que reconheça a vulnerabilidade das vítimas, evitando termos insensíveis, que as culpabilizem ou desvalorizem.
- 2.3 Formações que capacitem os profissionais a compreender as dimensões emocionais do trauma, desenvolver competências de escuta ativa e empatia, e de forma a responder de maneira apropriada às necessidades psicológicas das vítimas.

3. Integração de Apoio Psicológico - Apoio em várias frentes:

Garantir que as vítimas tenham acesso imediato a recursos de saúde mental e envolver assistentes sociais e profissionais de saúde mental no processo judicial pode ser crucial para o suporte às vítimas.

- 3.1 Disponibilizando acesso a serviços de acolhimento psicológico desde o primeiro contacto (*e.g.*, postos de GNR/PSP, tribunais).

3.2 Envolvimento de psicólogos/as e assistentes sociais no processo judicial.

4. Consulta em decisões processuais

Envolver as vítimas em decisões que as afetam diretamente, como acordos judiciais ou negociações da pena.

4.1 Incluir reuniões prévias para ouvir as perspetivas das vítimas.

4.2 Explicar como as suas contribuições foram consideradas na formulação das decisões.

5. Foco na recuperação e no empoderamento:

Estruturar os processos judiciais de modo que priorizem a superação do trauma e a resiliência emocional das vítimas.

5.1 Promover iniciativas que ajudem as vítimas a se sentirem fortalecidas e respeitadas.

5.2 Reforçar o papel do tribunal como um espaço de escuta, reparação e respeito pela dignidade, não de desamparo ou exclusão.

Ao implementar este tipo de medidas, com uma abordagem mais sensível, humana, colaborativa e restaurativa, Jurisprudência Terapêutica permite que o sistema judicial previna situações de revitimização e desempenhe um papel ativo na recuperação emocional das vítimas. Esta abordagem representa uma transformação necessária da justiça, centrada não apenas na legalidade, mas também na humanidade e no cuidado – valores essenciais para prevenir a revitimização e restaurar a dignidade de quem foi afetado por um crime (Winick, 2009; Winick & Lerner-Wren, 2002).

04 Comportamentos Explicados

4.1 Respostas de Sobrevivência Extremas: Quando não há escapatória

Quando nos deparamos com uma ameaça súbita ou uma situação altamente stressante, a nossa reação tende a ser automática, instintiva e fora do controlo consciente. Em contextos de perigo extremo, como um terramoto ou um ataque terrorista, diferentes pessoas reagem de formas distintas: algumas fogem, outras ficam paralisadas, outras ainda tentam cooperar ou acalmar o agressor. Estas respostas não resultam de escolhas racionais: são mecanismos de sobrevivência profundamente enraizados na nossa biologia.

Foi Walter Bradford Cannon, em 1915, quem descreveu pela primeira vez a reação fisiológica de "luta ou fuga" (*fight or flight*). Desde então, esta compreensão tem vindo a ser aprofundada, identificando-se pelo menos quatro grandes tipos de resposta automática a situações de ameaça: lutar (*fight*), fugir (*flight*), paralisar (*freeze*) e submissão estratégica (*fawn*) (Bailey et al., 2023; Bracha, 2004; Heidt et al., 2005; Hopper, 2020; Kozlowska et al., 2015). Estas respostas ativam-se em milissegundos, sem que haja tempo para planear, refletir ou pesar opções. São o modo como o nosso sistema nervoso tenta garantir a sobrevivência em face do perigo.

- Lutar (*Fight*): enfrentar agressivamente a ameaça;
- Fugir (*Flight*): escapar da situação o mais rápido possível;
- Paralisar (*Freeze*): imobilizar-se, sem conseguir agir;
- Submissão estratégica (*Fawn*): menos conhecida, mas igualmente instintiva, esta resposta leva a pessoa a tentar agradar, apaziguar ou colaborar com o agressor para reduzir o risco de agressão e sobreviver à situação.

Mesmo em situações quotidianas de baixo risco, como um contratempo inesperado, uma conversa tensa ou um embaraço social, conseguimos reconhecer vestígios destas respostas. Reagimos de forma diferente: uns evitam, outros confrontam, outros ficam bloqueados. Ora, se esta variabilidade já é evidente em situações banais, o que esperar de alguém confrontado com uma ameaça extrema, como um assalto ou uma agressão sexual?

Imaginemos, por exemplo, uma vítima que, durante um assalto, entrega imediatamente os seus pertences e procura acalmar o assaltante, talvez até com um tom simpático. O objetivo não é agradar por escolha, mas minimizar o risco de ser ferida. Esta é uma forma de resposta do tipo *fawn*: um instinto de apaziguamento perante o perigo.

No entanto, quando as vítimas de crimes violentos, como a agressão sexual, não reagem da forma socialmente esperada (gritar, resistir, fugir), os seus relatos são por vezes postos em causa. Perguntas como:

“Se estava em perigo, por que não gritou?”

“Por que não tentou fugir ou pedir ajuda?”

“Se se sentia ameaçada, por que não resistiu?”

Estas questões ignoram por completo o modo como o cérebro humano reage a uma ameaça extrema: não com lógica, mas com instinto. Criticar uma vítima por não ter resistido não é apenas injusto, é perigoso, pois ignora as reações instintivas de sobrevivência. Além disso:

- Desvia o foco da conduta criminosa do agressor;
- Projeta uma ideia irreal e estereotipada de como uma "vítima verdadeira" deve comportar-se;
- Contribui para o enfraquecimento da credibilidade do testemunho da vítima.

A literatura científica mostra de forma consistente que estas reações, como o “freeze”, não só são comuns, como influenciam negativamente a forma como a vítima é percecionada. Por exemplo, vítimas que ficam paralisadas tendem a ser mais culpabilizadas, e os agressores são considerados menos culpados e recebem penas mais leves nesses casos, apesar de ser a reação mais frequente das vítimas de crime (Almeida, 2017; Craig, 2018; Ostermann & Watson, 2024). Há uma falsa equivalência entre ausência de resistência e consentimento, um erro grave, que distorce os factos, favorece o agressor e revitimiza a pessoa agredida. Apesar de ser uma reação comum sob ameaça extrema, a ausência de resistência continua a ser interpretada, erradamente, como sinal de consentimento, o que reforça a injustiça já sofrida pela vítima.

É fundamental, por isso, reconhecer e compreender estas respostas automáticas, para evitarmos julgamentos baseados em pressupostos incorretos. O sofrimento de uma vítima não se mede pela forma como reagiu, mas sim pela violência e ameaça que enfrentou. Cultivar esta consciência é um passo essencial para uma escuta mais empática, uma justiça mais informada e uma responsabilização mais eficaz dos agressores.

4.2 Mitos

Neste subcapítulo, vamos explorar alguns dos mitos mais comuns associados às vítimas de crimes baseados no género, mitos que continuam a moldar percepções sociais, decisões judiciais e o próprio tratamento das vítimas no sistema de justiça. Estas crenças, muitas vezes naturalizadas, contribuem para a desvalorização das denúncias, a invalidação das experiências das vítimas e o questionamento da sua credibilidade.

A análise incidirá sobre interpretações enviesadas dos comportamentos e reações das vítimas antes, durante e após o crime, começando pelas ideias preconcebidas sobre o chamado "comportamento de risco", isto é, a tendência para responsabilizar injustamente a vítima com base no seu estilo de vida, escolhas ou circunstâncias pessoais anteriores à agressão. Como vários estudos demonstram, a presença de evidências que indiquem comportamentos considerados de risco ou uma suposta falta de moralidade da vítima pode diminuir a probabilidade de um veredicto condenatório, conduzindo mesmo a penas mais leves para os agressores (Lewis et al., 2014; Martins et al., 2012). A exposição ao risco parece, assim, ser lida como sinal de corresponsabilidade da vítima, como se tivesse provocado ou facilitado a agressão, uma lógica profundamente injusta e distorcida.

O objetivo deste capítulo é, portanto, descontruir estas crenças uma a uma, com base no conhecimento científico atual, contribuindo para uma compreensão mais informada, empática e livre de estereótipos. Só assim poderemos promover uma abordagem verdadeiramente centrada nas vítimas, e garantir que os seus direitos e dignidade são plenamente respeitados, independentemente das suas circunstâncias pessoais, comportamentos ou reações.

Mito 1: A roupa da vítima

"Teve um comportamento provocador e vulgar, exibindo roupa interior vermelha."

Um dos mitos mais persistentes na nossa sociedade é o de que as vítimas de violência sexual, em particular as mulheres, são em parte responsáveis pela agressão que sofreram por causa da roupa que usavam e como se estavam a comportar. Esta ideia sugere que vestir-se de forma considerada "provocadora" é equivalente a estar "a pedi-las" (Ferrão & Gonçalves, 2015; Forbes & Adams-Curtis, 2001; Rocha & Vieira, 1990). No entanto, a evidência científica é clara: não existe qualquer correlação entre o tipo de roupa e a probabilidade de vitimização sexual (Moor, 2013; Osborn et al., 2018).

Este mito desvia o foco da responsabilidade do agressor, contribuindo para a normalização da violência e reforçando a ideia errada de que a prevenção da violência sexual depende do comportamento da vítima e não da escolha do agressor. Como referiu Ward (1995), ao associar a violência sexual à aparência ou comportamentos da vítima, perpetua-se a noção de que esta forma de violência é evitável e, pior, da inteira responsabilidade de quem a sofre. A única maneira de acabar com a violência sexual é os agressores deixarem de a cometer.

Mito 2: Consumo de álcool ou outras substâncias

"Ninguém a obrigou a beber tanto. Devia ter pensado nisso antes."

É comum encontrar, no imaginário social, a ideia de que o consumo de álcool por parte da vítima contribui para a ocorrência da violência sexual. Sugere-se, por vezes, que a vítima "*não devia estar naquele lugar*" ou que "*sabia ao que ia*" por ter bebido, como se o álcool funcionasse como um convite ou uma autorização tácita para a agressão. Esta ideia não só é infundada como perigosa: consumir álcool, ou qualquer outra substância, não constitui, em nenhum caso, uma justificação moral ou legal para a prática de violência sexual.

Apesar disso, as vítimas que consumiram álcool ou que têm um histórico de uso de substâncias tendem a ser vistas como menos credíveis e mais culpabilizadas (Ferrão & Gonçalves, 2015). Nos casos em que a vítima se encontra sob a influência de álcool ou drogas no momento do incidente, verifica-se uma redução na probabilidade de o magistrado deduzir acusação (Hirschel & Hutchison, 2001). Esta informação é muitas vezes usada para pôr em causa a fiabilidade do seu testemunho e para desviar o foco do

agressor, centrando-o na vítima. Esta visão distorcida reflete preconceitos sociais enraizados e não a realidade dos factos. A investigação demonstra que as vítimas que consumiram álcool têm maior probabilidade de ser descredibilizadas e culpabilizadas (Stepanova & Brown, 2021).

Importa sublinhar que a ocorrência da violência sexual nunca se deve ao comportamento da vítima, mas sim às escolhas do agressor. A verdadeira prevenção está na educação para o consentimento e na responsabilização de quem comete o crime. Todas as pessoas têm o direito de estar em qualquer lugar, em qualquer circunstância, sem que isso ponha em risco a sua segurança ou integridade. O álcool não retira esse direito e a responsabilidade é, sempre, de quem agride.

Mito 3: Passado sexual da vítima

“É conhecida por ter muitos namorados.”

“Não era virgem antes do crime, não será tão traumático”

Outro mito persistente associa a experiência sexual prévia da vítima à credibilidade do seu testemunho ou à gravidade do crime de que foi alvo. Parte-se da ideia errada de que, se a vítima já teve relações sexuais no passado, especialmente sendo jovem, é menos provável que tenha sido alvo de violência sexual. Em alguns casos, chega-se mesmo a considerar que a agressão foi menos grave ou que a vítima foi “menos lesada” por não ser virgem, o que revela um viés moralista profundamente enraizado. Há inclusivamente decisões judiciais em que as penas atribuídas ao agressor foram atenuadas precisamente pelo facto da vítima já ter tido experiências sexuais (Beichner & Spohn, 2005; Pereira et al., 2022).

Estas interpretações não têm base legal nem lógica. O passado sexual da vítima é irrelevante para aferir a ocorrência de uma agressão. E, no entanto, é frequente que comportamentos sexuais anteriores, rotulados como “de risco”, sejam usados para censurar moralmente a vítima, descredibilizá-la ou minimizar o crime. Termos como “promíscua” ou referências como “ter muitos namorados” reforçam estereótipos de género e atribuem culpa a quem sofreu a agressão (Ferrão & Gonçalves, 2015; Pereira et al., 2022).

A lógica subjacente a este mito é particularmente perigosa: sugere que a dignidade e os direitos da vítima dependem da sua reputação sexual ou moral, como se só certas mulheres, as “boas vítimas”, fossem dignas de proteção e justiça. Mas o foco do sistema de justiça não deve estar na vida pessoal da vítima e sim no comportamento do agressor. O

consentimento é sempre necessário, independentemente da história sexual de cada pessoa. Nenhuma escolha passada pode ser usada como justificação ou atenuante para um ato de violência.

Mito 4: Autor do crime

“O que ela estava a fazer sozinha na rua àquela hora?”

“A maioria das violações é cometida por desconhecidos em locais obscuros ou isolados.”

Existe uma ideia muito enraizada de que a maioria dos casos de violência sexual envolve desconhecidos e ataques violentos em locais públicos, por exemplo, quando uma mulher anda sozinha à noite numa rua deserta. Esta imagem é reforçada por representações mediáticas e culturais e leva muitas pessoas a acreditar, erradamente, que a prevenção da violência sexual depende apenas de evitar certos comportamentos ou lugares.

Mas esta ideia não corresponde à realidade. Os dados mostram que cerca de 90% das agressões sexuais são cometidas por alguém conhecido da vítima, amigos, colegas, parceiros íntimos, familiares (Hester & Lilley, 2016; RASI, 2024; Rowe & Hills, 2020). E cerca de 80% ocorrem em espaços privados, como a casa da vítima ou de alguém do seu círculo próximo, e não na rua (Koss et al., 1987; RASI, 2024). Ou seja, a maior parte da violência sexual acontece em contextos de confiança e não em situações de ataque aleatório por desconhecidos.

Esta percepção errada tem consequências reais: vários estudos mostram que as pessoas tendem a sentir mais empatia e a acreditar mais nas vítimas quando o agressor é um estranho. Por outro lado, quando o agressor é alguém próximo, é mais comum que se desvalorize a experiência da vítima ou que esta seja culpabilizada pelo que aconteceu (Hester & Lilley, 2016; Koss et al., 1987). Isto revela um viés preocupante, que dificulta a denúncia e o apoio às vítimas, além de proteger socialmente os agressores.

Desconstruir este mito é essencial para compreendermos que a violência sexual não depende do local, da hora ou da roupa. O que a define é a ausência de consentimento e isso pode acontecer em qualquer contexto, com qualquer pessoa, mesmo com quem a vítima conhecia ou confiava.

Mito 5: Características da vítima

“Este não é o primeiro incidente em que a C. está envolvida com questões legais.”

“A M. é uma pessoa educada e sensível.”

Ainda persiste a crença de que apenas determinados tipos de pessoas podem ser vítimas “legítimas” de violência sexual. Esta crença assenta em estereótipos sobre a reputação social, o nível de escolaridade, estatuto socioeconómica ou até mesmo o histórico criminal da vítima (Lewis et al., 2014; Martins et al., 2012; Pereira et al., 2022). Ou seja, a percepção pública e, por vezes, até judicial, da vítima pode ser moldada por preconceitos sobre o seu passado ou contexto social, mesmo quando essas características são irrelevantes para o crime em si. Por exemplo, vítimas com registo criminal, baixos níveis de escolaridade ou em situação de pobreza são, por vezes, vistas como menos credíveis ou menos merecedoras de proteção. Existe uma tendência implícita para considerar que estes crimes só acontecem a pessoas com um determinado perfil, que algumas pessoas “se metem em sarilhos”, “estavam a pedi-las”, “andam em más companhias” ou estavam em ambientes “onde esse tipo de coisas acontece”, atribuindo assim à vítima uma responsabilidade parcial pelo que aconteceu (Correia, 2000; Trindade, 2012). Esta visão distorcida desvia o foco do crime e coloca-o no caráter da vítima, o que pode acabar por minimizar o seu sofrimento e descredibilizar o seu testemunho.

Mas o problema não se limita a características percebidas como negativas. Quando uma vítima é descrita como *“educada e sensível”* nos factos dados como provados, isso pode sugerir que essas qualidades a tornam mais merecedora de justiça, como se existissem vítimas mais respeitáveis do que outras. Este tipo de julgamento sugere que as características pessoais influenciam a dignidade e legitimidade atribuídas à vítima, alimentando a ideia de uma “vítima ideal” em oposição a uma “vítima menos ideal”, o que é profundamente injusto.

Todas as pessoas, independentemente do seu percurso de vida, estatuto social ou estilo de vida, têm o mesmo direito à justiça e à proteção. Em última análise, este mito reforça a desigualdade social e o preconceito e contribui para a ideia errada de que a dignidade da vítima depende da sua reputação, estatuto ou comportamento. O que deve estar em causa é o crime cometido, não a identidade, reputação ou forma de vida da vítima.

Mito 6: Resistência física e/ou verbal

“Teve uma reação muito fraca (...). Não houve gritos, nem pedidos de ajuda.

Perguntámo-nos o porquê?”

“Se ela teve a oportunidade de escapar, por que não tentou fugir imediatamente?”

Um dos mitos mais persistentes sobre a violência sexual é a ideia de que, se a vítima não resistiu fisicamente ou verbalmente, então não houve crime. Ou seja, se não gritou, se não disse “não” de forma explícita, se não fugiu ou se não lutou, é porque, supostamente, consentiu. A (falta de) resistência da vítima influencia também as avaliações de culpa e credibilidade, sendo as vítimas que resistem percebidas como mais credíveis, especialmente pelos homens (Branscombe & Weir, 1992; Krulewitz & Nash, 1979).

Este pensamento ignora por completo aquilo que hoje sabemos sobre respostas ao trauma. Numa situação de agressão, é comum que a pessoa entre num estado de paralisia – *freezing* – como uma reação automática de medo e autoproteção (Amir et al., 2015; Möller et al., 2017). Esta resposta pode incluir imobilidade física, mas também fenómenos dissociativos, como o desligamento emocional, a sensação de irrealidade ou a anestesia física (Volchan et al., 2011; 2017; Ludascher et al., 2010). Estudos indicam que estas reações não são sinais de consentimento, mas sim mecanismos inatos do corpo e da mente para lidar com situações extremas e potencialmente letais (Dalenberg & Carlson, 2012; Lanius et al., 2012). Além disso, quando o agressor é uma figura próxima, como um familiar ou parceiro, a resposta pode ser ainda mais complexa, marcada por ambivalência, bloqueio emocional e sentimentos contraditórios (Rocha & Vieira, 1990). Resistir nem sempre é possível ou seguro. Em muitos casos, a dissociação e o *freezing* são as únicas formas de sobrevivência acessíveis à vítima naquele momento.

Mesmo assim, ainda se fazem perguntas como:

“Por que não resistiu?”

“Por que não gritou?”

“Por que não saiu daquela relação?”

Estas questões desviam o foco do agressor e transferem a responsabilidade para a vítima, como se fosse ela que devia evitar o crime ou controlar o comportamento do outro. Isto é profundamente injusto.

Estudos mostram que a resistência (ou a ausência dela) continua a ser um fator que influencia a percepção de culpa e credibilidade da vítima (Anderson, 2007; van der Bruggen

& Grubb, 2014). Ou seja, continua-se a julgar a vítima com base no que ela não fez, em vez de julgar o agressor pelo que fez. Além disso, este mito ignora o contexto em que a violência acontece: situações de ameaça, medo de morte, presença de vários agressores, ou dinâmicas de poder e controlo que tornam a resistência impossível ou perigosa.

É essencial reconhecer que cada pessoa reage de forma diferente ao trauma e que a ausência de resistência não significa consentimento. O foco deve estar na ação do agressor, não no comportamento da vítima.

Mito 7: Manutenção da relação com o agressor

“Se fosse assim tão mau, já tinha saído.”

“Se a vítima não vai embora, é porque não é assim tão mau ou não se importa com a forma como é tratada.”

Por vezes, quando uma vítima de violência doméstica permanece numa relação abusiva, surgem estes questionamentos. Mesmo com o envolvimento da justiça, o contacto contínuo com o agressor pode ser interpretado como falta de credibilidade ou falsidade. Essas vítimas costumam ser julgadas por não abandonar a relação, e reforça-se assim a ideia errada de que, então, merecem os abusos (normalmente de forma implícita) (Hartman & Belknap, 2003; Smith & Skinner, 2017). Ou, por outro lado, também há quem justifique as agressões dizendo que a vítima é que provoca as ações do agressor (Hall et al., 2015; Whittle & Hall, 2018).

Esta lógica distorcida transforma uma reação complexa ao abuso numa questão de “escolha”. E pior: serve para desacreditar a vítima, como se o facto de continuar na relação fosse prova de que está a exagerar ou a mentir. No entanto, sair de uma relação abusiva não é simples nem imediato. É um processo longo, marcado por múltiplos obstáculos, que envolve medo, dependência emocional e económica, culpa, pressão social e, muitas vezes, riscos reais para a integridade física da vítima. As tentativas de separação podem despoletar episódios de violência extrema e, em casos-limite, culminar em feminicídio (Ferrara & Del Vescovo, 2019). Assim, embora a decisão de abandonar um parceiro violento possa parecer uma escolha óbvia face às consequências negativas da violência, na realidade, encerrar uma relação abusiva é um processo extremamente complexo, que exige várias tentativas até ser concluído (Walker et al., 2004; Griffing et al., 2002; Lerner & Kennedy, 2000; Rhatigan et al., 2006).

Algumas estratégias usadas pelo agressor para manter o controlo incluem (Heron et al., 2022; Sichimba et al., 2020):

- Dependência financeira: Impede que a vítima tenha autonomia.
- Ameaças e chantagem: Medo de violência ou de perder os filhos.
- Isolamento: Corte de contactos com família e amigos.
- Culpa e medo: A vítima sente-se responsável ou tem receio das consequências legais e sociais da separação.
- Amor ou apego emocional: Ainda há sentimentos envolvidos, mesmo com o abuso.

Também há fatores culturais e religiosos que podem fazer a vítima acreditar que o divórcio é inaceitável ou que precisa de manter a família unida a todo o custo (Barrios et al., 2020; Rhatigan & Street, 2006). Além disso, não podemos ignorar o **Ciclo da Violência Conjugal**, que alterna entre momentos de tensão, agressão e reconciliação, criando uma dinâmica emocional que confunde e prende a vítima à relação (Figura 1). Este ciclo repete-se e tende a acelerar ao longo do tempo, com fases cada vez mais curtas e agressões mais severas (Both et al., 2019; Rhatigan et al., 2006).

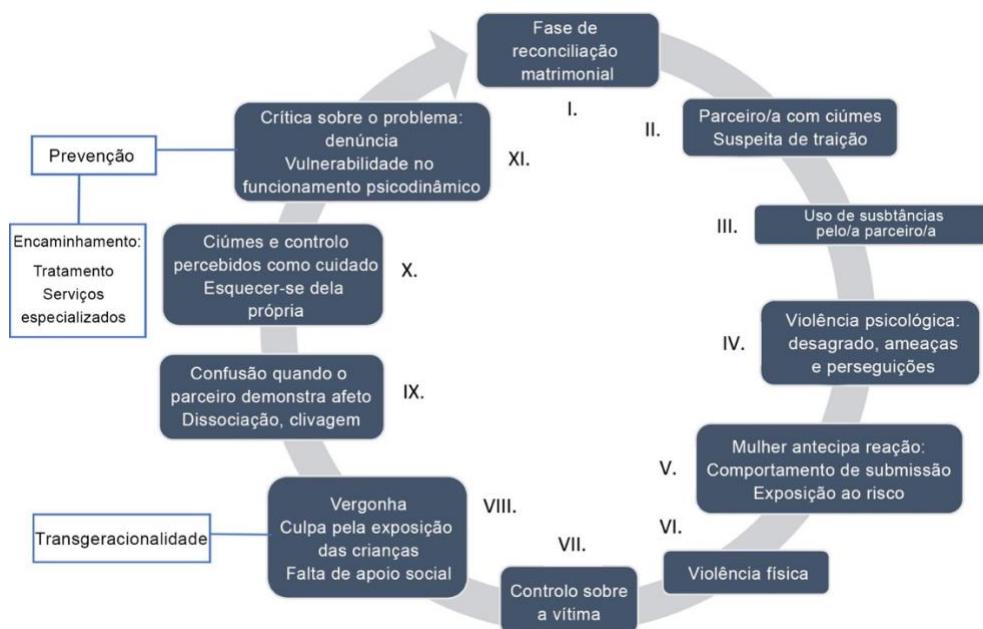


Figura 1: Ciclo de Violência (Both et al., 2019).

Na fase de **aumento da tensão**, surgem comportamentos controladores, humilhações, ameaças ou agressões verbais. Muitas vítimas tentam evitar o conflito, sentem medo ou culpa e tendem a justificar o comportamento do agressor.

Segue-se a fase de **explosão**, na qual a tensão acumulada culmina no ato violento. A violência começa normalmente com agressões verbais e rapidamente se transforma em violência física, podendo combinar vários tipos de agressão. Durante o ataque, muitas vítimas não reagem, não por consentimento, mas porque a experiência ou a própria resposta automática de sobrevivência lhes diz que reagir pode agravar o perigo. Assim, tentam apenas proteger-se reagindo de forma passiva, na esperança de que o facto de não reagirem acalme o agressor e pare o ataque. Nesta fase, a vítima enfrenta stress psicológico intenso, podem surgir: insónias, medo intenso, ansiedade, vergonha, e também tentativas de proteção, como pedir ajuda, afastar-se ou procurar abrigo junto de familiares ou amigos (Both et al., 2019; Manita et al., 2009).

Mas depois segue-se a chamada fase da “**Lua de Mel**”, durante a qual o agressor se mostra arrependido, promete mudar e adota comportamentos afetuosos para reconquistar a vítima. Esta aparente mudança gera esperança e confusão emocional, especialmente quando existem filhos, que adiciona outra dimensão de pressão para manterem a relação. Neste contexto, é frequente a vítima desistir de terminar a relação e de defender os seus direitos. Este período temporariamente calmo pode fazer com que a mulher se sinta feliz e esperançosa ao perceber mudanças no comportamento do parceiro e reforça a dependência emocional e a crença de que a situação poderá melhorar (Both et al., 2019; Manita et al., 2009). Tipicamente, neste período, a mulher vive um misto de medo, confusão, culpa e ilusão, até que o ciclo se reinicia. Com o tempo, o ciclo tende a **repetir-se e acelerar**, com fases mais curtas e agressões mais severas (Both et al., 2019; Rhatigan et al., 2006).

É essencial reforçar que **a responsabilidade pela violência é sempre do agressor**. Em vez de centrar o questionamento nas escolhas ou comportamentos da vítima, de questionar porque a vítima “não sai” da relação, importa compreender as dinâmicas do abuso e refletir sobre como garantir condições seguras e acessíveis para que possa proteger-se. A permanência numa relação violenta não diminui a gravidade da experiência nem compromete a legitimidade da vítima. Esta compreensão é um passo fundamental para garantir respostas mais humanas e justas, tanto no contexto da intervenção como no sistema de justiça.

Mito 8: Falsas denúncias

“As mulheres mentem sobre a violência sexual quando se arrependem de ter feito sexo ou querem vingar-se.”

“As falsas denúncias de violência doméstica são bastante comuns, especialmente nas batalhas de custódia.”

É comum ouvirmos queixas como: “*Hoje em dia qualquer mulher pode arruinar a vida de um homem com uma simples acusação*”. Esta ideia alimenta um mito perigoso: o de que as mulheres mentem com frequência sobre violência sexual ou doméstica (McMillan, 2018). Mas o que dizem os dados?

A literatura científica é clara: as falsas denúncias são muito raras. De forma consistente, os dados internacionais mostram que apenas 2 a 4% dos casos de violência sexual reportados à polícia são falsos, uma taxa semelhante à de outros crimes (Lisak, 2007; 2010). Além disso, a grande maioria das vítimas não denuncia. Estima-se que pelo menos 90% das violações nunca chegam às autoridades, o que significa que as alegações falsas representam uma percentagem mínima (0,005%) face ao número real de crimes cometidos (Lisak, 2007; 2010).

No caso da violência doméstica, observa-se o mesmo padrão: falsas denúncias deliberadas por mulheres com filhos em comum com o agressor ocorrem em menos de 2% dos casos (Jaffé et al., 2008). Apenas uma em cada quatro agressões (25%) contra mulheres é comunicada à polícia. Um estudo do Ministério Público do Reino Unido concluiu também que o número de pessoas processadas por acusações falsas de violação ou violência doméstica é baixo (Levitt & Crown Prosecution Service Equality and Diversity Unit, 2013). Muitas vítimas não denunciam por medo de não serem acreditadas ou por pressões sociais e familiares para manter o silêncio.

Apesar destes dados, o discurso público continua a tratar a denúncia com desconfiança, como se fosse necessário, desde logo, provar que a vítima não está a mentir. Isso tem consequências graves (Hartman & Belknap, 2003; Jaffé et al., 2008; Smith & Skinner, 2017):

- Desincentiva as vítimas a denunciarem ou procurarem apoio (Overstreet & Quinn, 2013).
- Faz com que se sintam culpadas, envergonhadas ou responsáveis pelo que viveram (Murray et al., 2018).

- Alimenta o estigma social e contribui para o silêncio em torno da violência (Overstreet & Quinn, 2013; Hartman & Belknap, 2003; Smith & Skinner, 2017).

O foco excessivo na possibilidade de uma denúncia ser falsa reforça a culpabilização da vítima, distorce a percepção pública do fenómeno e ignora a realidade: a violência sexual e doméstica é muito mais comum, e silenciosa, do que se quer admitir.

Se queremos combater a violência, temos de partir de uma verdade simples: A esmagadora maioria das vítimas está a dizer a verdade.

Mito 9: A expressão emocional

“Uma pessoa que é vítima de violência sexual fica emocionalmente perturbada e chora”.

Ainda hoje, muitas vítimas são julgadas pela forma como falam e não pelo que dizem. Existe uma expectativa social (e muitas vezes judicial) de que uma vítima de violência sexual ou doméstica deve parecer emocional, chorar, tremer, envergonhar-se ou mostrar-se visivelmente abalada para ser considerada credível (Chalmers et al., 2021; Pals et al., 2023; Ventura, 2016). Este efeito de “vítima emocional”, valorizando a intensa emotividade da vítima, tem impacto nos julgamentos de credibilidade (Ask & Landström, 2010; Nitschke et al., 2019).

Mas esta ideia é enganadora e perigosa. A ciência mostra que não há uma “forma certa” de reagir ao trauma.

- Algumas pessoas choram, tremem ou bloqueiam;
- Outras ficam emocionalmente entorpecidas, parecem “frias” ou “desligadas”, resultado de mecanismos como a dissociação;
- Algumas mostram raiva ou falam num tom neutro;
- Algumas até riem, um mecanismo de defesa em situações de choque ou ansiedade;
- Certos traços de personalidade traduzem-se numa maior resiliência.

Todas estas reações são normais e esperadas após experiências traumáticas e não indicam a gravidade da agressão, nem o seu impacto emocional a longo prazo (Ask & Landström, 2010; Nitschke et al., 2019). O trauma não se expressa de forma uniforme,

depende da personalidade, do contexto, do momento, da história da vítima e da forma como o cérebro lida com situações de perigo (van Doorn & Koster, 2019). Esperar que todas as vítimas reajam da mesma maneira é um erro e pode levar à descredibilização injusta de quem está a dizer a verdade. Por isso, expectativas de choro, vergonha ou nervosismo durante os depoimentos, são aspectos que não devem ser considerados como evidência de veracidade. Estas crenças não refletem a diversidade de respostas possíveis após eventos traumáticos.

Além disso, a avaliação da credibilidade do testemunho não deve ser feita “a olho nu”, com base em expressões emocionais. Julgar o testemunho de alguém apenas com base na sua forma de se expressar é altamente falível e propenso a enviesamentos. Essa avaliação é da responsabilidade de peritos, como psicólogos forenses, e deve basear-se em procedimentos validados, como a entrevista cognitiva.

Resumindo:

- Chorar, não chorar, estar calma, estar nervosa: nenhuma destas reações prova ou invalida nada.
- O que importa é o conteúdo do depoimento, não o estilo emocional.
- A diversidade de reações ao trauma é ampla e todas são legítimas.

Mito 10: Provas físicas/médico-legais

“Uma violação real deixa lesões físicas”

“Se fosse forçado envolveria violência e deixaria marcas”

“A ilicitude não é elevada. (...) os danos físicos provocados não assumem especial gravidade considerando o período de cura das lesões.”

Um dos mitos mais persistentes sobre a violência física ou sexual é o de que uma agressão “real” deixa sempre marcas físicas, lesões, hematomas ou sinais visíveis de resistência. Esta ideia reforça a falsa noção de que, na ausência de provas médico-legais, o relato da vítima não é credível ou a violência não foi “tão grave”. Trata-se de uma percepção errada e perigosa.

De facto, embora a presença de provas físicas e gravidade das lesões possa aumentar a percepção de credibilidade (e.g., Alderden et al., 2021; Pereira et al., 2022), os estudos mostram que estes elementos estão frequentemente ausentes. Cerca de 40% dos investigadores criminais relatam que os *kits* de violação não estão disponíveis na maioria

dos casos (Menaker et al., 2017). No contexto da VRI, muitas agressões, como o estrangulamento ou o espancamento, deixam poucas marcas visíveis. Por exemplo, em casos de estrangulamento, apenas cerca de 15% das vítimas apresentam lesões visíveis que podem ser fotografadas, o que dificulta o estabelecimento de credibilidade em tribunal (Deutsch et al., 2017). Sem essas provas, os casos têm menos probabilidade de resultar em acusações (Campbell et al., 2009), o que revela o peso desproporcional que continua a ser atribuído às lesões físicas, mesmo quando a literatura demonstra que estas estão ausentes na maioria dos casos (Walker, 1990, cit. in Machado, 2005).

Além disso:

- A maioria das vítimas não apresenta lesões físicas visíveis, mesmo quando denuncia de forma imediata (Du Mont, et al., 2003; Ladeiro, 2014; Walker, 1990).
- Muitas não oferecem resistência física, por medo, paralisação (resposta *freeze*) ou submissão estratégica (*fawn*), como forma de autoproteção e sobrevivência (Bailey, 2023).
- O tempo entre o abuso e a denúncia pode fazer com que eventuais lesões já tenham desaparecido, especialmente em contextos como a violência doméstica ou intrafamiliar, em que o silêncio da vítima pode durar anos.
- Mesmo quando há exames médico-legais, os resultados são frequentemente inconclusivos, e raramente é possível determinar, com base em lesões, se houve ou não consentimento.

Esta expectativa baseia-se no estereótipo da “violação real” como um ato violento, cometido por um estranho e com marcas visíveis, um cenário que não reflete a realidade da maioria dos casos, sobretudo os que ocorrem no contexto da violência doméstica ou envolvem parceiros ou pessoas próximas da vítima (Ladeiro, 2014; Martins et al., 2012; RASI, 2024).

Importante reter:

- A ausência de lesões não invalida o testemunho da vítima;
- A credibilidade do relato deve ser avaliada por peritos, nomeadamente psicólogos forenses, com base em métodos científicos validados, não em estereótipos ou indicadores físicos;

- As provas físicas são úteis quando existem, mas a sua ausência não significa que a não houve agressão.

Precisamos de olhar para o todo. A compreensão da violência sexual e da violência nas relações de intimidade exige uma avaliação informada, multidimensional e isenta de mitos, conduzida por profissionais capacitados.

Mito 11: Comportamento sexual após agressão

“Não terá tido muito impacto, se já anda a ter relações com outros homens.”

Um dos aspetos mais frequentemente mal compreendidos diz respeito à vivência da sexualidade após a agressão, especialmente em casos de violência sexual, mas também em contexto de violência doméstica com dimensão sexual ou de controlo sobre o corpo. Por vezes, é mais facilmente compreendido que uma vítima desenvolva inibição sexual, evite a intimidade ou tenha recordações intrusivas durante o ato sexual, sintomas associados à perturbação de stress pós-traumático (PSPT). Mas nem sempre se comprehende, e muitas vezes se julga, quando a vítima apresenta o comportamento oposto: hipersexualidade, procura intensa de relações ou comportamentos considerados promíscuos.

A investigação mostra que este tipo de respostas também são naturais e podem ser manifestações do trauma. Pelo contrário do que se pensa, podem representar tentativas de retomar o controlo sobre o próprio corpo, redefinir a sexualidade nos seus próprios termos ou afirmar a autonomia corporal após a experiência de violação ou controlo coercivo (O’Callaghan et al., 2018).

Importa compreender que:

- As respostas ao trauma sexual são diversas, não seguem um padrão único ou previsível e são profundamente subjetivas;
- Tanto o evitamento como a procura ativa de relações sexuais podem ser estratégias (conscientes ou não) para lidar com a dor, restaurar o controlo ou afirmar valor pessoal;
- A forma como uma vítima vive a sua sexualidade depois da agressão não invalida a sua experiência, nem minimiza a gravidade do que sofreu.

Evitar julgamentos precipitados é fundamental, sobretudo a ideia de que, se a vítima retomou a vida sexual (ou teve comportamentos considerados “promíscuos”), então “não foi assim tão grave”. Esta visão não só revela desconhecimento sobre as respostas ao trauma, como perpetua estereótipos perigosos que prejudicam a credibilidade das vítimas.

Mito 12: Timing da denúncia

“Porque só revelou agora, tantos anos depois? O que será que pretende?”

Persiste a ideia de que quanto mais cedo a vítima revela o crime, mais credível será, e que uma denúncia tardia levanta dúvidas ou parece suspeita. Esta visão ignora por completo a complexidade da realidade vivida por muitas vítimas, tanto em casos de violência sexual como de violência doméstica.

Os dados mostram que menos de 40% das mulheres vítimas de violência procuram ajuda de qualquer tipo e muitas fazem-no tardiamente (Mason & Lodrick 2013). Mesmo quando procuram ajuda, geralmente recorrem primeiro a familiares ou amigos, raramente a instituições formais como a polícia ou os serviços de saúde (UNWomen, 2024). Menos de 10% das mulheres que procuram ajuda recorrem à polícia.

As razões são múltiplas (Drury et al., 2020; Botero et al., 2009):

- Dependência emocional ou financeira do agressor;
- Relação de proximidade com o agressor (familiar, companheiro), que gera ambivalência e medo das consequências;
- Medo de represálias, de não ser acreditada ou do impacto sobre os filhos;
- Vergonha, culpa ou dificuldade em nomear/processar o trauma;
- Desconfiança nas instituições ou percepção de que não haverá uma resposta adequada.

Estas razões não invalidam a experiência da vítima, pelo contrário, ajudam a compreendê-la. O silêncio não é ausência de dor, é, muitas vezes, o resultado de medo, isolamento ou proteção (Silva, 2021).

A própria legislação europeia reconhece esta realidade:

“Sem prejuízo das normas em matéria de prescrição, o atraso na denúncia de um crime por medo de retaliação, humilhação ou estigmatização não deverá traduzir-se na recusa de confirmação da queixa apresentada pela vítima.” (Diretiva 2012/29/EU do Parlamento Europeu e do Conselho). O que nos mostra que há já uma preocupação em o sistema de justiça estar alinhado com a literatura.

Importa lembrar:

- A denúncia tardia não compromete a veracidade dos factos;
- O tempo que a vítima leva a denunciar é frequentemente uma resposta ao trauma, não um sinal de manipulação;
- O sistema de justiça deve estar preparado para compreender esta realidade e não penalizar quem demorou a falar.

Mito 13: Colaboração com o processo judicial

“Desistir da queixa mostra que talvez não tenha acontecido como ela disse.”

“Se não colabora, é difícil acreditar que esteja a falar a verdade.”

Este mito está diretamente ligado com o anterior. Existe a expectativa social e judicial implícita (e muitas vezes explícita) de que uma vítima “verdadeira” colaboraativamente com a investigação: responde a tudo, comparece sempre, não hesita. Quando isso não acontece, a sua credibilidade é colocada em causa.

A investigação mostra que uma participação ativa e cooperante da vítima durante o processo judicial tende a aumentar a percepção de credibilidade, de ser acreditada (Brown et al., 2007; Quilter et al., 2023). Mas esta interpretação pode prejudicar as vítimas. Esta lógica ignora o que muitas vítimas enfrentam (Botero et al., 2009):

- Medo de represálias por parte do agressor (especialmente em casos de violência doméstica ou intrafamiliar);
- Medo do julgamento público ou da exposição/escrutínio da sua vida íntima;
- Receio de não serem levadas a sério, de reviverem o trauma ou de serem envergonhadas em tribunal;
- Dificuldade suportar um processo longo, complexo e emocionalmente desgastante.

Para algumas vítimas, a simples ideia de testemunhar ou reviver os factos em tribunal pode ser insuportável, e o sistema nem sempre está preparado para acolher estas reações com empatia e compreensão. Muitas desistem, não porque mentiram, mas como forma de proteção emocional e sobrevivência psicológica (Botero et al., 2009).

Isto significa que a ausência de colaboração ou o facto de a vítima se retrair não invalida o seu relato. É essencial compreender que:

- A retração ou afastamento do processo judicial pode ser uma resposta ao trauma;
- A credibilidade da vítima não deve depender da sua resistência emocional ou disponibilidade para enfrentar o sistema;
- Um sistema de justiça informado pelo conhecimento sobre trauma é um sistema mais justo e mais humano.

Conclusão - Recentrar no essencial

Os mitos que explorámos neste capítulo não são apenas ideias ultrapassadas ou crenças isoladas, são narrativas persistentes que continuam a moldar percepções sociais e decisões judiciais, muitas vezes de forma subtil, mas profundamente prejudicial. Tal como apontam Ferrão e Gonçalves (2015), Lewis et al. (2014), Martins et al. (2012) e Pereira et al. (2022), estes mitos perpetuam a ideia errada de que certos comportamentos tornam a violência previsível, ou mesmo inevitável, e colocam o foco, e a culpa, na vítima, em vez de no agressor.

A verdade é simples, mas poderosa: não existe um perfil ideal de vítima, nem comportamentos que justifiquem ou provoquem a violência (Rocha & Vieira, 1990; Ferrão & Gonçalves, 2015). Qualquer pessoa pode ser vítima de um ato de violência, independentemente do seu estilo de vida, personalidade, passado ou reação ao trauma, e todas merecem ser levadas a sério, protegidas e tratadas com dignidade.

Estes mitos não são neutros: silenciam vítimas, alimentam a culpa e perpetuam o estigma. Os estudos mostram que o estigma associado à vitimação sexual pode ser uma barreira real à procura de ajuda, com sobreviventes a internalizarem a ideia de que são, de algum modo, responsáveis pelo que lhes aconteceu (Overstreet & Quinn, 2013; Murray et al., 2018). Esta culpabilização é reforçada por discursos que valorizam certos

comportamentos “esperados” das vítimas, denunciar de imediato, colaborar ativamente com a justiça, demonstrar sofrimento visível, como se só esses garantissem credibilidade.

É fundamental termos consciência de que, no processo de interpretar um crime, organizamos a informação de forma linear (antes, durante e depois) e é precisamente aí que corremos o risco de introduzir juízos de valor e estereótipos automáticos. Julgamos o que é “normal”, o que “deveria” ter acontecido, e projetamos esses filtros sobre a vítima, avaliando a sua moral, escolhas e reações. E quando o fazemos, ainda que de forma inconsciente, recentramos o debate na conduta da vítima e não na do agressor (Skinnider & Qosaj-Mustafa, 2020; UNODC, 2022).

Além disso, estudos apontam que a presença de comportamentos considerados de risco ou uma suposta “falta de moralidade” da vítima podem efetivamente reduzir a probabilidade de condenação em tribunal, revelando o quanto estas crenças ainda influenciam a justiça formal (Lewis et al., 2014; Martins et al., 2012). Ou seja, quando o tribunal entende que a vítima contribuiu para a sua própria vitimação, as consequências legais para o agressor tornam-se mais leves, deslocando a censura do crime da conduta do ofensor para a da vítima (Almeida, 2017).

É por tudo isto que precisamos de aprender a reconhecer e desconstruir estes mitos, mesmo (ou sobretudo) quando nos parecem “óbvios” ou ultrapassados. Muitos dos exemplos apresentados ao longo deste capítulo foram extraídos de acórdãos reais, da jurisprudência nacional e recente, o que demonstra que estas crenças continuam, hoje, a operar de forma estrutural e a influenciar decisões concretas com impacto na vida das vítimas.

Assim, deixamos uma ideia central para levar daqui:

- Precisamos de recentrar a análise na violência cometida, não na vida, nas escolhas ou nos comportamentos de quem a sofreu;
- Porque qualquer pessoa pode ser vítima de violência;
- E porque todas merecem que a sua experiência seja ouvida, respeitada e protegida pela justiça.

05 Planeamento

O programa é constituído por quatro sessões de três horas cada, distribuídas ao longo de quatro semanas (uma sessão por semana).

O Quadro 1 apresenta, de forma sintetizada, os temas, os objetivos e as atividades previstas para cada sessão.

Quadro 1

Descrição das Sessões que Compõem o Programa

Número da Sessão	Objetivos	Atividades
1	1. Apresentação do programa 2. Avaliação inicial (<i>baseline</i>) 3. Introdução de conceitos alvo	1. Apresentação expositiva 1. Objetivos do programa 2. Temáticas e funcionamento do programa 2. Preenchimento das medidas 3. Aplicação da primeira sessão e respetiva atividade
2	1. Apresentação Expositiva - Introdução dos conceitos alvo	1. Abertura da sessão com atividade 2 2. Componente teórica
3	1. Apresentação Expositiva - Introdução dos conceitos alvo	1. Componente teórica 2. Atividade 3
4	1. Apresentação Expositiva - Introdução dos conceitos alvo 2. Avaliação intermédia (Pós) 3. Encerramento	1. Componente teórica 2. Atividade 4 + 5 3. Preenchimento das medidas 4. <i>Feedback</i> dos participantes

Follow-up	Objetivos	Atividades
Após 6 meses	1. Avaliação final	1. Preenchimento das medidas



Sessão 1

Um problema de todos

Alvos: Crenças, Estereótipos de género, VBG e o Sistema de Justiça.

OBJETIVOS

Esta sessão tem como objetivo dar informações importantes a procuradores/as e juízes/as acerca da natureza e extensão das Crenças e do Estereótipos de Género, permitindo que estes profissionais fiquem mais capacitados para: Compreender as causas e dinâmicas subjacentes da *Violência baseada no Género* (VBG) e a identificação de estereótipos, mitos e os vieses mais frequentes associados a esta criminalidade para, desse modo, evitá-los ou amenizá-los.

Síntese dos conceitos-alvo da sessão 1

- Compreender a Violência baseada no género
- O que são estereótipos de género
- O que são crenças e a sua origem:
 1. Teoria da Controlabilidade do Mundo (Walster, 1966)
 2. Teoria da Crença num Mundo Justo (Lerner, 1980)
 3. Hipótese da Atribuição Defensiva (Shaver, 1970)
 4. Teoria da Justificação do Sistema (Jost & Banaji, 1994)
- Atividade 1 – Vídeo e discussão

VBG e o Sistema de Justiça

A acusação e o julgamento de crimes de VBG podem ser particularmente desafiantes e apresenta dificuldades específicas aos profissionais do sistema de justiça.

Conteúdos da Sessão 1 - Detalhado

- 1. Apresentação expositiva do programa**
- 2. Avaliação inicial: Aplicação dos instrumentos**
- 3. Introdução dos tópicos da sessão 1**
- 4. Atividade de consolidação dos tópicos abordados**

1. Apresentação Expositiva. A sessão 1 inicia-se com a apresentação da estrutura e as temáticas que irão ser abordadas nas quatro sessões do programa.

Sessão 1 - Introdução de conceitos (Violência baseada no género, Crenças, Estereótipos de género e o Sistema de justiça), promoção do sentido de papel ativo nesta problemática.

Sessão 2 – Análise dos mitos mais frequentes relativos a comportamentos da vítima *antes* e *durante* o crime; desconstrução e compreensão de comportamentos automáticos no quotidiano e no contexto do crime.

Sessão 3 – Análise dos mitos mais frequentes relativos a comportamentos da vítima *após* o crime; reflexão acerca das consequências dos mitos no contexto do sistema de justiça criminal.

Sessão 4 – Principais elementos da compaixão, a sua relevância no contexto da justiça; vitimização secundária pelo sistema; legislação; medidas para a aplicação da compaixão na prática profissional.

2. Avaliação inicial – Preenchimento dos questionários.

Materiais necessários: Computador para aceder ao link do Qualtrics.

3. Introdução dos tópicos da sessão 1 - Psicoeducação

Estatísticas e Contexto

- Contextualização dos crimes em discussão.
- O que é a VBG e quais os seus tipos?

Definição de Crenças:

- As crenças são ideias que aceitamos como verdadeiras e que moldam a forma como percebemos os acontecimentos, os comportamentos e as relações sociais.
- No contexto judicial, essas crenças influenciam a forma como percepcionamos as vítimas e os infratores.

Estereótipos de Género:

- Estereótipos de género são crenças generalizadas sobre o que se espera de homens e mulheres.
- Estes estereótipos podem influenciar negativamente a forma como as vítimas e agressores são percebidos em tribunal.

Teorias sobre Crenças e a Culpabilização da Vítima:

- **Teoria da Controlabilidade do Mundo:** Tendemos a acreditar que temos controlo sobre o que acontece à nossa volta. Quando algo grave ocorre, como um crime, culpar a vítima ajuda a manter a sensação de segurança.
- **Teoria da Crença num Mundo Justo:** Acreditamos que o mundo é justo e que as pessoas recebem o que merecem. Isso leva a culpar a vítima para manter a crença de que coisas más não acontecem a pessoas boas.
- **Hipótese da Atribuição Defensiva:** As pessoas culpam mais a vítima quando a percebem como diferente delas, criando distância emocional e protegendo a própria sensação de segurança.
- **Teoria da Justificação do Sistema:** As pessoas tendem a justificar o *status quo*, incluindo as desigualdades de género, como forma de preservar a ordem social. Estereótipos de género são usados para normalizar essas desigualdades.

Conclusão: Relacionação dos conceitos acima referidos com a forma como os crimes são percecionados e tratados no sistema judicial.

4. Atividades de consolidação dos tópicos abordados

Atividade 1 - Um problema da vítima? Um problema de todos.

Descrição da atividade a desenvolver: A primeira atividade da sessão 1 começa pela visualização do vídeo de Jackson Katz numa TEDx, onde discute sobre a violência contra as mulheres, abordando-a como uma questão que também envolve os homens. Nesta *talk*, Jackson Katz argumenta que, para reduzir a violência de género, os homens devem ser parte ativa na solução, desafiando as normas culturais e assumindo responsabilidade na prevenção dos abusos. Destaca também a importância de líderes masculinos usarem a sua influência para promover mudanças.

Materiais necessários: Dispositivos eletrónicos (computador com acesso à internet e projetor).



Sessão 2

Desconstruindo ações I

Alvos: Mitos nos crimes baseados no género e Reações automáticas.

OBJETIVOS

Esta sessão tem como objetivo a análise e desconstrução de Mitos associados aos comportamentos da vítima *antes e durante* crimes e a introdução do conceito “reações automáticas”, no quotidiano e no contexto do crime, com especial destaque nas reações *Freeze* e *Fawn*.

Síntese dos conceitos-alvo da sessão 2

- Atividade 2 - Mitos *versus* Factos
- Análise de comportamentos automáticos do quotidiano
- *Only Human*: Comportamentos automáticos – Uma explicação científica
- Vídeo – Testemunho de uma vítima

Todos nós temos diferentes reações instintivas às ameaças

Os mitos distorcem a percepção do crime, minimizam a gravidade do crime ou podem culpabilizar a vítima, podendo influenciar negativamente as decisões judiciais e contribuem para a vitimização secundária.

Todos nós temos diferentes reações instintivas às ameaças. É essencial estar consciente destas influências para garantir que as decisões sejam baseadas em factos e não em estereótipos, promovendo um sistema mais justo e compassivo.

Conteúdos da Sessão 2 - Detalhado

- 1. Introdução dos tópicos da sessão 2**
- 2. Atividades de consolidação dos tópicos abordados**

1. Introdução dos tópicos da sessão 2 - Psicoeducação

A sessão inicia-se com a atividade “Desconstrução de ações”. Seguida da introdução do conteúdo “*Only human*”, onde se pretende fazer os participantes se colocarem no lugar da vítima (humanidade comum), perguntando acerca das suas possíveis reações perante eventos/obstáculos do cotidiano/situações adversas (com baixa carga emocional) com que já se depararam. Exploramos as possíveis reações perante esses eventos, as diferentes reações perante situações adversas, assim introduzindo os conceitos: *fight, flight, freeze e fawn*, direcionando-se depois para o contexto de mulheres em situações de vitimização.

Materiais necessários: Dispositivos eletrónicos (computador e projetor), PowerPoint.

Mitos sobre reações da vítima antes e durante o crime

Antes

Roupa

- Mito: “*Teve um comportamento provocador e vulgar, exibindo roupa interior vermelha.*”
- Realidade: Não há correlação entre o tipo de roupa e a vitimização.

Consumo de álcool ou outras substâncias

- Mito: “*Ninguém a obrigou a beber tanto. Devia ter pensado nisso antes.*”
- Realidade: Consumir álcool ou outras substâncias não justifica moralmente nem legalmente a violência sexual.

Passado Sexual da Vítima

- Mito: “*Não era virgem antes do crime, não será tão traumático.*”
- Realidade: A dignidade de uma vítima não depende do seu passado. Este tipo de reflexão, dependente de padrões morais definidos por terceiros, é profundamente problemático e tem consequências legais: penas inferiores em situações onde a vítima não era virgem imediatamente antes da violação.

Autor do Crime

- Mito: “*A maioria das violações é cometida por desconhecidos em locais obscuros ou isolados.*”

- Realidade: Cerca de 90% das agressões são perpetradas por conhecidos, e 80% ocorrem em residências. No entanto, crimes cometidos por desconhecidos geram mais empatia pública.

Características da vítima:

- Mito: “*Este não é o primeiro incidente em que a C. está envolvida com questões legais.*”; “*A M. é uma pessoa educada e sensível*”.
- Realidade: Estes estereótipos (positivos ou negativos) desviam o foco do ato de violência em análise e constroem narrativas de “vítima ideal” ou “vítima real”, passando de forma implícita a ideia de que estes crimes só acontecem a pessoas com um determinado perfil.

Durante

Resistência

- Mito: “*Se ela teve a oportunidade de escapar, por que não tentou fugir imediatamente?*”
- Realidade: O medo e o trauma podem paralisar, resistir pode aumentar o risco de escalada de violência e colocar-nos em maior perigo.

Manutenção da relação com o agressor

- Mito: “*Se a vítima não vai embora, é porque não é assim tão mau ou não se importa com a forma como é tratada.*”
- Realidade: Vítimas que continuam na relação costumam ser percebidas com desconfiança ou como merecedoras dos abusos. Ciclos de violência, controlo emocional e dependência dificultam o afastamento.

Only Human - Compreensão das respostas automáticas ao trauma

- Respostas instintivas ao trauma: flight (fugir), fight (lutar), freeze (paralisar) ou fawn (submissão estratégica).

2. Atividades de consolidação dos tópicos abordados

Atividade 2 – Desconstruindo Mitos I

Descrição da atividade a desenvolver: Nesta atividade, vamos identificar e desafiar mitos relativos a vítimas de crimes de género durante o crime. O que se pretende é sensibilizar acerca das crenças erróneas que certos eventos nos podem suscitar no imediato, mas que devemos interromper, refletir e desconstruir antes de nos deixarmos influenciar por elas. Desta forma, será possível fomentar uma visão crítica e empática no contexto deste tipo de criminalidade. Para isso, será mostrada uma lista com os mitos mais frequentemente presentes em casos de VBG e cada um desses mitos será escrutinado e refutado com base em conhecimento científico.

Materiais: Dispositivos eletrónicos (computador e projetor), PowerPoint.



Sessão 3

Desconstruindo ações II

Alvo: Mitos nos crimes baseados no género e o papel da Compaixão no apoio às vítimas.

OBJETIVOS

Nesta sessão será continuada a desconstrução de mitos associados aos comportamentos da vítima, mas agora *após* o crime, concluindo-se este tópico com uma reflexão acerca das consequências dos mitos no contexto do sistema de justiça criminal.

Será ainda introduzido o conceito da Compaixão, os seus principais elementos e a sua relevância no contexto da justiça.

Síntese dos conceitos-alvo da sessão 3

- Atividade 2 - Mitos versus Factos II
- Possíveis reações do ser humano comum perante eventos/obstáculos do cotidiano/situações adversas.
- As diferentes reações perante situações adversas no contexto do crime: mulheres em situações de vitimização
- Atividade 3 – Um caso do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem
- Introdução do conceito Compaixão

Compaixão e Justiça

Através da compreensão da importância da compaixão no sistema de justiça, nomeadamente o seu papel na prevenção da culpabilização da vítima, da vitimização secundária e de atitudes discriminatórias, reforça-se a necessidade de uma abordagem mais humana e equitativa. São exploradas as diferenças entre empatia e compaixão, destacando a importância da ação para aliviar o sofrimento, bem como os principais vieses e estereótipos que influenciam decisões judiciais.

Conteúdos da Sessão 3 - Detalhado

- 1. Introdução dos tópicos da sessão 3**
- 2. Atividades de consolidação dos tópicos abordados**

1. Introdução dos tópicos da sessão 3 - Psicoeducação

Esta sessão inicia-se com a segunda parte da atividade “Desconstruindo ações”. De seguida, introduz-se o conceito da Compaixão, os seus principais elementos e a sua relevância no contexto da justiça, tendo como objetivo reforçar o compromisso dos profissionais de justiça com uma abordagem compassiva, promovendo a empatia e a equidade no tratamento de vítimas de crimes baseados no género. Assim, esta sessão cobre os principais elementos da compaixão, destacando a sua relevância no contexto da justiça.

Materiais necessários: Dispositivos eletrónicos (computador e projetor), PowerPoint.

Mitos sobre reações da vítima depois do crime:

Falsas Denúncias/Motivação da queixa

- Mito: “As mulheres mentem sobre a violência sexual quando se arrependem de ter feito sexo ou querem vingar-se.”.
- Realidade: A desconfiança generalizada desencoraja denúncias e agrava a culpabilização das vítimas. Na verdade, apenas 2-4% das denúncias de violação são falsas, uma taxa equivalente à de outros crimes. Além disso, mais de 90% das violações não são denunciadas.

Expectativas acerca da Expressão Emocional

- Mito: “Uma pessoa que é vítima de violência sexual fica emocionalmente perturbada e chora”.
- Realidade: Vítimas reagem de maneiras diversas ao trauma (apatia, raiva, riso nervoso), todas normais. A avaliação da veracidade deve basear-se em perícias forenses, não em observações subjetivas.

Provas Físicas/Médico Legais

- Mito: “Se fosse forçado envolveria violência e deixaria marcas”.
- Realidade: Muitas vezes, provas físicas não estão disponíveis devido à natureza do crime ou ao tempo decorrido. A credibilidade deve ser avaliada com base em procedimentos psicológicos e não no timing da denúncia.

Comportamento Sexual Pós-Crime

- Mito: “Não terá tido muito impacto, se já anda a ter relações com outros homens”.

- Realidade: Este comportamento pode ser uma resposta ao trauma, como tentativa de retomar o controlo sobre a própria sexualidade.

Timing da Denúncia

- Mito: “*Porque só revelou agora, tantos anos depois? O que será que pretende?*”
- Realidade: O medo da estigmatização, represálias e um processo judicial revitimizante dificultam a denúncia e a procura de apoio formal, com menos de 10% das vítimas a recorrer à polícia.

Colaboração com o Processo Judicial

- Mito: “*Se não colabora, é difícil acreditar que esteja a falar a verdade.*”
- Realidade: A cooperação ativa de uma vítima durante os procedimentos legais tende a aumentar a percepção de credibilidade, no entanto, a retirada do processo judicial pode ser uma resposta ao trauma: Medo de retaliação por parte do agressor; Medo do julgamento público ou de ver a sua vida privada escrutinada; Medo de não ser levada a sério, de reviver o trauma ou de ser envergonhada em tribunal; Incapacidade de suportar um processo longo, complexo e emocionalmente desgastante.

Introdução de Conceitos - Compaixão

- Definição de Compaixão
- Diferença entre Empatia e Compaixão
- Compaixão e o Sistema de Justiça
- Atividade 3 - Jurisprudência internacional
- Encerramento da sessão: A adoção de uma abordagem compassiva no sistema judicial assegura dignidade, justiça e um tratamento equitativo das vítimas.

2. Atividades de consolidação dos tópicos abordados

Atividade 2 – Desconstrução de Mitos II

Descrição da atividade a desenvolver: Nesta atividade, vamos identificar e desafiar alguns dos mitos mais comuns nos casos de violência de género relativos a comportamentos e reações da vítima após o crime. O que se pretende é sensibilizar acerca das crenças erróneas que certos eventos nos podem suscitar no imediato, mas que devemos interromper, refletir e desconstruir antes de nos deixarmos influenciar por elas. Desta forma, será possível fomentar uma visão crítica e empática no contexto deste tipo de criminalidade. Para isso, será mostrada uma lista com os mitos mais frequentemente presentes em casos de VBG e cada um desses mitos será escrutinado e refutado com base em conhecimento científico.

Materiais necessários: Dispositivos eletrónicos (computador e projetor), PowerPoint.

Atividade 3 – Caso verídico – Jurisprudência internacional

Descrição da atividade a desenvolver: Será disponibilizado um caso real de Violência Sexual (J.L. vs Italy, 2021). Os participantes devem analisar os casos à luz dos conceitos discutidos ao longo da formação (*e.g.*, Teoria da Crença num Mundo Justo, mitos sobre a violação, estereótipos de género, mitos associados aos crimes contra mulheres e aos comportamentos das vítimas) e identificar possíveis vieses ou estereótipos que surgiram no julgamento. Partilha sobre se os participantes concordam ou não com a decisão do Tribunal Europeu, se vai em linha com as decisões de que têm conhecimento direto em Portugal... Concluindo-se com uma discussão sobre o que poderia ser feito para promover uma abordagem mais compassiva e equitativa.

Materiais necessários: Dispositivos eletrónicos (computador e projetor), PowerPoint com o caso (impresso e distribuído em papel).



Sessão 4

Da compreensão à ação

Alvos: Vitimização secundária, Legislação, Abordagem da justiça terapêutica e aplicação da compaixão na prática.

OBJETIVOS

Esta sessão tem como objetivo reforçar o compromisso dos profissionais de justiça com uma abordagem compassiva, promovendo a empatia e a equidade no tratamento de vítimas de crimes baseados no género. Guia de ações concretas que podemos levar daqui para a prática profissional: passando pela legislação já existente nesse sentido; estratégias para aplicar a compaixão e vamos também à abordagem da justiça terapêutica.

Síntese

- Atividade 4 – Grupo Parlamentar: As Vossas Propostas
- Prevenção da culpabilização da vítima, vitimização secundária e de atitudes discriminatórias por parte do sistema.

Uma Justiça Centrada na Vítima – Da Teoria à Prática

Através da análise de marcos legais como a Convenção de Istambul e o Estatuto da Vítima, exploramos estratégias para prevenir a vitimização secundária e promover um sistema judicial que não só aplique a lei, mas também contribua para a recuperação das vítimas. Inclui reflexões práticas, dinâmicas interativas e um debate sobre propostas legislativas e institucionais para assegurar um tratamento digno, compreensivo e transformador.

Conteúdos da Sessão 4 - Detalhado

- 1. Introdução dos tópicos da sessão 4**
- 2. Atividades de consolidação dos tópicos abordados**
- 3. Avaliação intermédia (pós-formação): Aplicação dos instrumentos**
- 4. Feedback dos participantes**

1. Introdução dos tópicos da sessão 4 - Psicoeducação

A sessão inicia-se com a análise dos marcos legais fundamentais, como a Convenção de Istambul e o Estatuto da Vítima, destaca-se a necessidade de uma atuação judicial centrada na vítima e sensível ao género. É explorada em profundidade o conceito da vitimização secundária, evidenciando-se como um tratamento inadequado pelo Sistema de Justiça pode gerar sentimentos de desamparo e descrédito, afetando não só a vítima, mas também a percepção pública sobre o sistema. Reforça-se ainda a importância de humanizar as interações no contexto judicial, alinhado com a abordagem da Justiça Terapêutica. Assim, esta sessão cobre alguma da legislação que protege as vítimas, além de focar a importância de uma abordagem mais humana e equitativa.

Materiais necessários: Dispositivos eletrónicos (computador e projetor), PowerPoint.

Síntese dos conteúdos:

Enquadramento legal e direitos das vítimas

- Principais marcos legais: Convenção de Istambul, Estatuto da Vítima
- Direitos fundamentais: tratamento digno, proteção, privacidade, participação ativa.

Vitimização secundária

- Definição e impacto emocional na vítima
- Exemplos de práticas que podem perpetuar a revitimização
- Consequências para a vítima e para a confiança no sistema de justiça

Abordagem da Justiça Terapêutica

- Conceito e princípios fundamentais.
 - Dar voz às vítimas: inclusão em processos e declarações de impacto
 - Uso de linguagem acessível e empática: comunicação clara e sem culpabilização
 - Criação de redes de apoio: integração de assistência psicológica e social
 - Envolvimento das vítimas nas decisões que as afetam
 - Priorização da recuperação da vítima: reforço do tribunal como espaço de justiça e reparação
- Como implementar a compaixão na prática profissional
- Debate sobre medidas práticas e legislativas para evitar a revitimização

2. Atividades de consolidação dos tópicos abordados

Atividade 4 – Grupo Parlamentar

Descrição da atividade a desenvolver: Simulação de um grupo de trabalho parlamentar destinado a identificar medidas concretas para tornar o Sistema de Justiça mais digno, humano e empático no tratamento de vítimas. Partindo de um breve momento de reflexão sobre como imaginam que seria o sistema ideal, desafiam-se os participantes a transformar esse ideal em ações reais, sejam políticas, práticas institucionais ou formas de comunicação. Formam-se dois grupos, cada um com um relator e um porta-voz, responsáveis por registar e apresentar até três propostas viáveis (legislativas, procedimentais ou práticas) e pelos obstáculos e soluções associados à sua implementação, que contribuam para prevenir a vitimização secundária e melhorar a experiência das vítimas no sistema de justiça.

Materiais necessários: Dispositivos eletrónicos (computador, projetor e PowerPoint).

Atividade 5 – Caso Verídico - Jurisprudência Nacional

Objetivo: Aprofundar a reflexão sobre como vieses e estereótipos podem influenciar a decisão judicial em casos de violência sexual. A partir da análise de um caso real, um exemplar de boa prática, os participantes são convidados a observar como o tribunal descreveu o comportamento da vítima, respondeu aos argumentos das partes e integrou (ou não) princípios de empatia, compaixão e justiça terapêutica. A discussão permitirá: Identificar estereótipos de género e vieses frequentemente presentes no sistema de justiça; Relacionar a decisão com as reações automáticas das vítimas em situações traumáticas; Refletir sobre o impacto da linguagem judicial na experiência das vítimas; e Explorar alternativas e medidas que promovam práticas mais sensíveis, humanas e informadas sobre trauma.

Materiais necessários: Computador, projetor e PowerPoint com o caso (também impresso para distribuição).

3. Avaliação intermédia (pós-formação) – Preenchimento dos instrumentos psicométricos e feedback dos participantes.

Materiais necessários: Dispositivos eletrónicos (ex. computador).

06 Referências

- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia [FRA]. (2014). *Violência contra as mulheres: um inquérito à escala da União Europeia*. Publicações da União Europeia.
https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2014-vaw-survey-factsheet_pt.pdf
- Alderden, M., Cross, T. P., Vlajnic, M., & Siller, L. (2021). Prosecutors' perspectives on biological evidence and injury evidence in sexual assault cases. *Journal of Interpersonal Violence*, 36(7-8): 3880–3902. <https://doi.org/10.1177/0886260518778259>
- Albertin, P. (2006). Psicologia da vitimização criminal. In M. Soria & D. Saíz (Coords.), *Psicología criminal* (pp. 245–276). Pearson Education.
- Allport, G. W. (1954). *The nature of prejudice*. Reading, MA, USA: Addison-Wesley.
https://faculty.washington.edu/caporaso/courses/203/readings/allport_Nature_of_prejudice.pdf
- Almeida, M. T. F. (2017). Julgar com uma perspetiva de género? JULGAR, 33, 1–13. <https://julgar.pt/wp-content/uploads/2017/11/20171109-ARTIGO-JULGAR-Julgar-com-uma-perspetiva-de-g%C3%A9nero-Teresa-F%C3%A9ria.pdf>
- Ambel, K. (2023). Tackling bias against women victims of sexual assault in the Chilean judiciary: A case study. *Trauma, Violence, & Abuse*, 23(3), 795–809.
<https://doi.org/10.18800/derechopucp.202301.005>
- Amir A., Lee S. C., Headley D. B., Herzallah M. M., & Pare, D. (2015). Amygdala signaling during foraging in a hazardous environment. *The Journal of Neuroscience*, 35(38), 12994–13005. <https://doi.org/10.1523/JNEUROSCI.0407-15.2015>
- Anastácio, S., Vagos, P., Nobre-Lima, L., Rijo, D., & Jolliffe, D. (2016).

- The Portuguese version of the Basic Empathy Scale (BES): Dimensionality and measurement invariance in a community adolescent sample. *European Journal of Developmental Psychology*, 13(5), 614–623.
<https://doi.org/10.1080/17405629.2016.1167681>
- Antmen, D. (2023). Explaining the justification of violence against women based on the system justification theory. *Nesne*, 11(29), 503-518. <https://doi.org/10.7816/nesne-11-29-10>
- Andrade, M. C. (2009). *Bruscamente no verão passado, a reforma do Código de Processo Penal*. Coimbra Editora.
- Balson, J. (2013). Therapeutic jurisprudence: Facilitating healing in crime victims. *Phoenix Law Review*, 6(1017).
<https://ssrn.com/abstract=2378527>
- Barrios, V. R., Khaw, L. B. L., Bermea, A., & Hardesty, J. L. (2020). future directions in intimate partner violence research: An intersectionality framework for analyzing women's processes of leaving abusive relationships. *Journal of Interpersonal Violence*, 088626051990093. <https://doi.org/10.1177/0886260519900939>
- Bailey, R., Dugard, J., Smith, S. F., & Porges, S. W. (2023). Appeasement: replacing Stockholm syndrome as a definition of a survival strategy. *European Journal of Psychotraumatology*, 14(1).
<https://doi.org/10.1080/20008066.2022.2161038>
- Blakemore, J.E.O., Berenbaum, S.A., & Liben, L.S. (2008). *Gender Development*. (1st ed.). Psychology Press.
<https://doi.org/10.4324/9780203889756>
- Botero, C., Coronel, E. & Pérez, C. (2009). Revisión teórica del concepto de victimización secundaria. *Liberabit*, 15(1), 49–58.
http://www.scielo.org.pe/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1729-48272009000100006&lng=es&tlng=es
- Both, L. M., Favaretto, T. C., & Freitas, L. H. M. (2019). Cycle of violence in women victims of domestic violence: Qualitative analysis of

- OPD 2 interview. *Brain and behavior*, 9(11), e01430.
<https://doi.org/10.1002/brb3.1430>
- Bottoms, A. E & Roberts, J. V. (Eds.) (2011). *Hearing the Victim Adversarial Justice, Crime Victims and the State*. University of Cambridge, Institute of Criminology. Cullompton: Willan Publishing.
- Bracha, H.S. (2004). Freeze, flight, fight, fright, faint: adaptationist perspectives on the acute stress response spectrum. *CNS Spectrums*, 9(9), 679–685. <https://doi.org/10.1017/S1092852900001954>
- Branscombe, N. R., & Weir, J. A. (1992). Resistance as stereotype-inconsistency: Consequences for judgments of rape victims. *Journal of Social and Clinical Psychology*, 11(1), 80–102.
<https://doi.org/10.1521/jscp.1992.11.1.80>
- Brickman, P., Rabinowitz, V., Jurgis Jr, K., Coates, D., Cohn, E., & Kidder, L. (1982). Models of Helping and Coping. *American Psychologist*, 37(4), 368-384. <https://doi.org/10.1037/0003-066X.37.4.368>
- Burt, M. R. (1980). Cultural Myths and Support for Rape. *Journal of Personality and Social Psychology*, 38(2), 217–230.
<https://doi.org/10.1037/0022-3514.38.2.217>
- Cabedo-Peris, J., Martí-Vilar, M., Merino-Soto, C., & Ortiz-Morán, M. (2021). Basic Empathy Scale: A systematic review and reliability generalization meta-analysis. *Healthcare*, 10(1), 29.
<https://doi.org/10.3390/healthcare10010029>
- Calton, J., & Cattaneo, L. B. (2014). The effects of procedural and distributive justice on intimate partner violence victims' mental health and likelihood of future help-seeking. *American Journal of Orthopsychiatry*, 84(4), 329–340.
<https://doi.org/10.1037/h0099841>
- Campbell, R., & Raja, S. (1999). Secondary Victimization of Rape Victims: Insights From Mental Health Professionals Who Treat

- Survivors of Violence. *Violence and victims*, 14(3), 261-275.
<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/10606433/>
- Campbell J. C. (2002). Health consequences of intimate partner violence. *Lancet (London, England)*, 359(9314), 1331–1336.
[https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(02\)08336-8](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(02)08336-8)
- Campbell, R., Dworkin, E., & Cabral, G. (2009). An Ecological Model of the Impact of Sexual Assault On Women's Mental Health. *Trauma, Violence, & Abuse*, 10(3), 225-246.
<https://doi.org/10.1177/1524838009334456>
- Chalmers, J., Leverick, F. & Munro, V. E. (2021). The provenance of what is proven: Exploring (mock) jury deliberation in Scottish rape trials. *Journal of Law and Society*, 48(2), 226-249.
<https://doi.org/10.1111/jols.12287>.
- Chen, J., Khatiwada, S., Chen, M. S., Smith, S. G., Leemis, R. W., Friar, N., Basile, K. C., and Kresnow, M. (2023). *The national intimate partner and sexual violence survey 2016/2017 Report on victimization by sexual identity*. National Center for Injury Prevention and Control, Centers for Disease Control and Prevention.
- https://stacks.cdc.gov/view/cdc/98137/cdc_98137_DS1.pdf
- Choi, J. J., & Severson, M. (2009). "What! What kind of apology is this?": The nature of apology in victim offender mediation. *Children and youth services review*, 31(7), 813-820.
- CIG. (2024) *Portal da Violência Doméstica. Indicadores Estatísticos*. Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.
<https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/portal-violencia-domestica/indicadores-estatisticos/>
- Clum, G. A., Calhoun, K. S., & Kimerling, R. (2000). Associations among symptoms of depression and posttraumatic stress disorder and self-reported health in sexually assaulted women. *The Journal of nervous and mental disease*, 188(10), 671–678.
<https://doi.org/10.1097/00005053-200010000-00005>

- Cohn, E. S., Dupuis, E. C., & Brown, T. M. (2009). In the eye of the beholder: do behavior and character affect victim and perpetrator responsibility for acquaintance rape? *Journal of Applied Social Psychology*, 39(7), 1513–1535.
- Correia, I. (2000). A teoria da crença no mundo justo e a vitimização secundária: Estudos empíricos e desenvolvimentos teóricos. *PSICOLOGIA*, 14(2), 251–283.
<https://doi.org/10.17575/rpsicol.v14i2.514>
- Correia, I., & Vala, J. (2003). When Will a Victim Be Secondarily Victimized? The Effect of Observer's Belief in a Just World, Victim's Innocence and Persistence of Suffering. *Social Justice Research*, 16(4), 379–400. <https://doi.org/10.1023/A:1026313716185>
- Cossins, A. (2020). *No means yes and yes means anal: The cultural climate in which sex offences are prosecuted*. In A. Cossins (Ed.), *Closing the justice gap for adult and child sexual assault* (pp. 171–243). Palgrave Macmillan. https://doi.org/10.1057/978-1-37-32051-3_5
- COE (2024a). *What is gender-based violence?* Council of Europe.
<https://www.coe.int/en/web/gender-matters/what-is-gender-based-violence>
- COE (2024b). *Types of gender-based violence*. Council of Europe.
<https://www.coe.int/en/web/gender-matters/types-of-gender-based-violence>
- COE (2024c). *Gender Equality Commission (GEC): Gender Equality Strategy (2024–2029)*. Council of Europe.
<https://search.coe.int/cm#/Toc155173011>
- COE (2024d). *What causes gender-based violence?* Council of Europe. <https://www.coe.int/en/web/gender-matters/what-causes-gender-based-violence>
- Cook, R., & Cusack, S. (2010). *Gender Stereotyping: Transnational Legal Perspectives*. University of Pennsylvania Press.
- Craig, E. (2018) *Putting Trials on Trial: Sexual Assault and the*

- Failure of the Legal Profession.* Montreal, McGill-Queen's University Press.
- Crawford, M., & Popp, D. (2003). Sexual double standards: A review and methodological critique of two decades of research. *Journal of Sex Research*, 40(1), 13–26.
<https://doi.org/10.1080/00224490309552163>
- Crenshaw, K. (1991). Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *Stanford Law Review*, 43(6), 1241–1299. <https://doi.org/10.2307/1229039>
- Daigle, L. E., Guastaferro, W. P., & Azimi, A. (2016). Victims' compensation as a tool of therapeutic justice: Examining the Physical and Mental Health Needs of Victim Compensation Applicants and the Role of Health in Receiving compensation. *Violence and victims*, 31(5), 837–853.
<https://doi.org/10.1891/0886-6708.VV-D-14-00037>
- Dalenberg, C., & Carlson, E. B. (2012). Dissociation in posttraumatic stress disorder part II: How theoretical models fit the empirical evidence and recommendations for modifying the diagnostic criteria for PTSD. *Psychological Trauma: Theory, Research, Practice, and Policy*, 4(6), 551–559.
<https://doi.org/10.1037/a0027900>
- Davies, M., Rogers, P., & Whitelegg, L. (2009). Effects of victim gender, victim sexual orientation, victim response and respondent gender on judgements of blame in a hypothetical adolescent rape. *Legal and Criminological Psychology*, 14(2), 331–338. <https://doi.org/10.1348/978185408X386030>
- DeCou, C. R., Wang, J., Rivara, F. P., & Rowhani-Rahbar, A. (2019). Intentional injury and the risk of subsequent hospitalization for attempted suicide. *Suicide & life-threatening behavior*, 49(4), 1119–1123. <https://doi.org/10.1111/sltb.12494>
- Deutsch, L., Resch, K., Barber, T.E., Zuckerman, Y., Stone, J.T., & Cerulli, C. (2017). Bruise documentation, race and barriers to

- seeking legal relief for intimate partner violence survivors: a retrospective qualitative study. *Journal of Family Violence*, 32, 767-773. <https://doi.org/10.1007/s10896-017-9917-4>
- Devine, P. G. (1989). Stereotypes and prejudice: Their automatic and controlled components. *Journal of Personality and Social Psychology*, 56(1), 5–18. <https://doi.org/10.1037/0022-3514.56.1.5>
- Dillon, G., Hussain, R., Loxton, D., & Rahman, S. (2013). Mental and physical health and intimate partner violence against women: a review of the literature. *International journal of family medicine*, 2013, 313909. <https://doi.org/10.1155/2013/313909>
- Doise, W. (1986). *Levels of Explanation in Social Psychology*. Cambridge University Press. Cambridge University Press.
- Dovidio, J. F., Hewstone, M., Glic, P. & Esses, V. M. (2010). *The SAGE Handbook of Prejudice, Stereotyping and Discrimination*. SAGE Publications Ltd. <https://doi.org/10.4135/9781446200919>
- Du Mont, J. D., Miller, K.-L., & Myhr, T. L. (2003). The Role of "Real Rape" and "Real Victim" Stereotypes in the Police Reporting Practices of Sexually Assaulted Women. *Violence Against Women*, 9(4), 466–486. <https://doi.org/10.1177/1077801202250960>
- Duban, E., & Radačić, I. (2017). *Training manual for judges and prosecutors on ensuring women's access to justice* (p. 127). Council of Europe.
https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Women/WRGS/TrainingManualAccessJustice_EN.pdf
- Duke, L.A., Allen, D.N., Rozze, P.D., & Bommaritto, M. (2008). The sensitivity and specificity of flashbacks and nightmares to trauma. *Journal of Anxiety Disorders*, 22(2), 319-327.
<https://doi.org/10.1016/j.janxdis.2007.03.002>
- Drury, A. J., Elbert, M. J., & DeLisi, M. (2020). The dark figure of sexual offending: A replication and extension. *Behavioral Sciences & the Law*, 38(6), 559-570. <https://doi.org/10.1002/bl.2488>
- Dworkin E. R. (2020). Risk for mental disorders associated with

- sexual assault: A meta-analysis. *Trauma, violence & abuse*, 21(5), 1011–1028. <https://doi.org/10.1177/1524838018813198>
- Dworkin, E. R., DeCou, C. R., & Fitzpatrick, S. (2022). Associations between sexual assault and suicidal thoughts and behavior: A meta-analysis. *Psychological trauma: theory, research, practice and policy*, 14(7), 1208–1211. <https://doi.org/10.1037/tra0000570>
- Dworkin, E. R., Jaffe, A. E., Bedard-Gilligan, M., & Fitzpatrick, S. (2023). PTSD in the year following sexual assault: A meta-analysis of prospective studies. *Trauma, violence & abuse*, 24(2), 497–514. <https://doi.org/10.1177/15248380211032213>
- Eagly, A. H. (1987). *Sex differences in social behavior: A social-role interpretation*. Psychology Press.
<https://doi.org/10.4324/9780203781906>
- Epstein, D., & Goodman, L. (2019). Discounting women: Doubting domestic violence survivors' credibility and dismissing their experiences. *University of Pennsylvania Law Review*, 167(2), pp. 399-461.
<https://scholarship.law.georgetown.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3055&context=facpub>
- Erez, E. & Hartley, C. (2003). Battered immigrant women and the legal system: A therapeutic jurisprudence perspective. *Western Criminology Review*, 4(2), 155-156.
https://westerncriminology.org/documents/WCR/v04n2/article_pdfs/erezhartley.pdf
- European Commission. (n.d.). *What is gender-based violence?* Retrieved January 29, 2025, from
https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/policies/justice-and-fundamental-rights/gender-equality/gender-based-violence/what-gender-based-violence_en
- Eurostat Statistics Explained. (2024). *Crime statistics*.
<https://ec.europa.eu/eurostat/statistics->

- explained/index.php?title=Crime_statistics&oldid=638280
- Eurostat. (2017). *Every third woman in the EU experienced gender-based violence.* <https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-eurostat-news/-/edn-20171123-1>
- Feldman, C., & Kuyken, W. (2011). Compassion in the landscape of suffering. *Contemporary Buddhism, 12*(1), p. 143–55. <https://doi.org/10.1080/14639947.2011.564831>
- Ferrão, M. C., & Gonçalves, G. (2015). Rape crimes reviewed: The role of observer variables in female victim blaming. *Psychological Thought, 8*(1), 47–67. <https://doi.org/10.5964/psyct.v8i1.131>
- Ferrara, P., & Del Vescovo, E. (2019). Femicide and its social implications: A light on children of murdered women. *Minerva Psichiatrica, 60*(2), 101–102. <https://doi.org/10.23736/s0391-1772.18.0199>
- Forbes, G. B., & Adams-Curtis, L. E. (2001). Experiences with sexual coercion in college males and females. Role of family conflict, sexist attitudes, acceptance of rape myths, self-esteem, and the Big-Five personality factors. *Journal of Interpersonal Violence, 16*(9), 865-889. <https://doi.org/10.1177/088626001016009002>
- Fulero, S., & DeLara, C. (1976). Rape victims and attributed responsibility: A defensive attribution approach. *Victimology, 7*(4), 551–563.
- Garcia-Marques, L., Santos, A. S., & Mackie, D. M. (2006). Setereotypes: Static definitions or dynamic knowledge structures? *Journal of Personality and Social Psychology, 91*(5), 814–831. <https://doi.org/10.1037/0022-3514.91.5.814>
- Gekoski, A., Adler, J. R., & Gray, J. M. (2013). Interviewing women bereaved by homicide: Reports of secondary victimization by the criminal justice system. *International Review of Victimology, 19*(3), 1-23. <https://doi.org/10.1177/0269758013494136>
- Giger, J., Gonçalves, G., & Almeida, A. S. (2016). Adaptation of the domestic violence myth acceptance scale to Portuguese and

- tests of its convergent, divergent, and predictive validities. *Violence Against Women*, 23(14), 1790-1810.
<https://doi.org/10.1177/1077801216666724>
- Gilbert, P. (2005). Compassion and cruelty: A biopsychosocial approach. In: P. Gilbert (Ed.), *Compassion: Conceptualisations, research and use in psychotherapy* (pp. 3-74). Routledge
- Gilbert, P. (2010). *Compassion focused therapy. Distinctive features*. Routledge/Taylor & Francis Group.
<https://doi.org/10.4324/9780203851197>
- Gilbert, P. (2016). *Human nature and suffering*. London: Routledge.
<https://doi.org/10.4324/9781315564258>
- Gilbert, P. (2020). Compassion: From its evolution to a psychotherapy. *Frontiers in Psychology*, 11, 586161.
<https://doi.org/10.3389/fpsyg.2020.586161>
- Gilbert, P., Catarino, F., Duarte, C., Matos, M., Kolts, R., Stubbs, J., Ceresatto, L., Duarte, J., Pinto-Gouveia, J., & Basran, J. (2017). The development of compassionate engagement and action scales for self and others. *Journal of Compassionate Health Care*, 4(1), 1-24. <https://doi.org/10.1186/s40639-017-0033-3>
- Glab, C. (2016). Perpetrators and pariahs: definitional and punishment issues for child sex offenders and therapeutic alternatives for the criminal justice system. *QUT Law Review*, 16(3), 85-105. <http://doi.org/10.5204/qutlr.v16i3.681>
- Greenwald, A. G., & Banaji, M. R. (1995). Implicit social cognition: Attitudes, self-esteem, and stereotypes. *Psychological Review*, 102(1), 4-27. <https://doi.org/10.1037/0033-295X.102.1.4>
- Griffing, S., Ragin, D. F., Sage, R. E., Madry, L., Bingham, L. E. & Primm B. J. (2002). Domestic violence survivors' self-identified reasons for returning to abusive relationships. *Journal of Interpersonal Violence*, 17(3), 306-319.
<http://doi.org/10.1177/0886260502017003005>
- Grubb, A. R., & Harrower, J. (2008). Attribution of blame in cases of

- rape: An analysis of participant gender, type of rape and perceived similarity to the victim. *Aggression and Violent Behaviour*, 13(5), 396–405.
<https://doi.org/10.1016/j.avb.2008.06.006>
- Grubb, A., & Turner, E. (2012). Attribution of blame in rape cases: a review of the impact of rape myth acceptance, gender role conformity and substance use on victim blaming. *Aggression and Violent Behavior*, 17(5), 443–452.
<https://doi.org/10.1016/j.avb.2012.06.002>
- Haldemann, F. (2008). Another kind of justice: Transitional justice as recognition. *Cornell International Law Journal*, 41, 675.
<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1458308>
- Hall, G., Whittle, M., & Field, C. (2015). Themes in judges' sentencing remarks for male and female domestic murderers. *Psychiatry, Psychology and Law*, 23(3), 395–412.
<https://doi.org/10.1080/13218719.2015.1080142>
- Hartley, C. & Petrucci, C. (2004). Practicing culturally competent therapeutic jurisprudence: a collaboration between social work and law. *Washington University Journal of Law & Policy*, 14, 133-138.
https://openscholarship.wustl.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article=1409&context=law_journal_law_policy
- Hartman, J., & Belknap, J. (2003). Court professionals' self-reported misdemeanor domestic violence cases. *Criminal Justice and Behavior*, 30(3), 349-373.
<https://doi.org/10.1177/0093854803030003005>
- Heidt, J. M., Marx, B. P., & Forsyth, J. P. (2005). Tonic immobility and childhood sexual abuse: A preliminary report evaluating the sequela of rape-induced paralysis. *Behavior Research and Therapy*, 34(9), 1157-1171. <https://doi.org/10.1016/j.brat.2004.08.005>
- Heron, R. L., Eisma, M., & Browne, K. (2022). Why do female domestic violence victims remain in or leave abusive relationships? A

- qualitative study. *Journal of Aggression, Maltreatment and Trauma*, 31(5), 677-694.
<https://doi.org/10.1080/10926771.2021.2019154>
- Herzog-Evans, M. (2019). Therapeutic justice and rehabilitation. In P. Ugwudike, H. Graham, F. McNeill, P. Raynor, C. Taxman, & M. Trotter (Eds.), *The Routledge companion to rehabilitative work in criminal justice* (pp. 125–136). Routledge.
- Hirschel, D., & Hutchison, I. W. (2001). The relative effects of offense, offender, and victim variables on the decision to prosecute domestic violence cases. *Violence Against Women*, 7(1), 46–59.
<https://doi.org/10.1177/10778010122182299>
- Holder, R. (2015). Satisfied? Exploring victims' justice judgments. In: Wilson, D. & Ross, S. (Eds) *Crime, Victims and Police: International Contexts, Local Experiences*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, pp. 184–213.
<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2423140>
- Hopper, J. (2020). *Important things to get right about the neurobiology of trauma. Part 1: Benefits of understanding the science*. End Violence Against Women International (EVAWI).
<https://evawintl.org/wp-content/uploads/TB-Trauma-Informed-Combined-1-3.pdf>
- Hueston, J., & Hutchins, M. (2018). The power of compassion in the Court: Healing on both sides of the bench. *Court Review*, 54(2), 96–100. <http://aja.ncsc.dni.us/publications/courtrv/cr54-2/CR54-2Hueston.pdf>
- Imiera, Prince Pius. (2018). Therapeutic jurisprudence and restorative justice: healing crime victims, restoring the offenders. *De Jure Law Journal*, 51(1), 82-101.
<https://doi.org/10.17159/2225-7160/2018/v51n1a6>
- INE. (2024). *Lesadas/os/ ofendidas/os identificadas/os em crimes de violência doméstica contra o cônjuge ou análogo registados pela PSP e GNR*. Instituto Nacional de Estatística.

- https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&contecto=pi&indOcorrCod=0008156&selTab=tab0
- Jaffe, P. G., Johnston, J. R., Crooks, C. V., & Bala, N. (2008). Custody disputes involving allegations of domestic violence: Toward a differentiated approach to parenting plans. *Family Court Review*, 46(3), 500–522. <https://doi.org/10.1111/j.1744-1617.2008.00216.x>
- Jimenez, S. (2011). Compassion. In S. Lopez (Ed.), *the encyclopedia of positive psychology* (1st ed., pp. 209–215). John Wiley & Sons.
- Jones, L. C. (2019). Gender Stereotypes and Victimization. *The Encyclopedia of Women and Crime*, 1–2.
<https://doi.org/10.1002/9781118929803.ewac0228>
- Jost, J. T., & Banaji, M. R. (1994). The role of stereotyping in system-justification and the production of false consciousness. *British Journal of Social Psychology*, 33, 1-27.
<https://doi.org/10.1111/j.2044-8309.1994.tb01008.x>
- Jost, J. T., Banaji, M. R., & Nosek, B. A. (2004). A decade of system justification theory: Accumulated evidence of conscious and unconscious bolstering of the status quo. *Political Psychology*, 25, 881- 919. <https://doi.org/10.1111/j.1467-9221.2004.00402.x>
- Jost, J. T., & Kay, A. C. (2005). Exposure to benevolent sexism and complementary gender stereotypes: consequences for specific and diffuse forms of system justification. *Journal of Personality and Social Psychology*, 88(3), 498–509. <https://doi.org/10.1037/0022-3514.88.3.498>
- Keane, T. M., Marx, B. P., & Sloan, D. M. (2009). Post-traumatic stress disorder: Definition, prevalence, and risk factors. In P. J. Shiromani, T. M. Keane, & J. E. LeDoux (Eds.), *Post-traumatic stress disorder: Basic science and clinical practice* (pp. 1–19). Humana Press/Springer Nature. https://doi.org/10.1007/978-1-60327-329-9_1
- Kelly, T. (2009). Judgments and perceptions of blame: The impact of

benevolent sexism and rape type on attributions of responsibility in sexual assault. (Doctoral dissertation, University of Toronto, Canada).

https://tspace.library.utoronto.ca/bitstream/1807/17781/1/Kelly_Theresa_C_200906_PhD_thesis.pdf

Kennedy, A. C., & Prock, K. A. (2016). "I still feel like i am not normal": A review of the role of stigma and stigmatization among female survivors of child sexual abuse, sexual assault, and intimate partner violence. *Trauma, Violence, & Abuse*, 19(5), 512-527. <https://doi.org/10.1177/1524838016673601>

King, M. S. (2008). Restorative justice, therapeutic jurisprudence and the rise of emotionally intelligent justice. *Melbourne University Law Review*, 32(3), 1096-1126.

Klettke, B., & Mellor, D. (2018). The effects of victim age, perceiver gender, and parental status on perceptions of victim culpability when girls or women are sexually abused. *Violence Against Women*, 24(6), 650-667. <https://doi.org/10.1177/1077801217717355>

Kozlowska, K., Walker, P., McLean, L., & Carrive, P. (2015). Fear and the defense cascade: Clinical implications and management. *Harvard Review of Psychiatry*, 23(4), 263. <https://doi.org/10.1097/hrp.0000000000000065>

Krol, P., Kabashi, E., & Bala, A. R. (2017). *Mapping support services for victims of violence against women in Kosovo*. Council of Europe. <https://rm.coe.int/mapping-support-services-for-victims-of-violence-against-women-in-koso/168072d125>

Krulewitz, J. E., & Nash, J. E. (1979). Effects of rape victim resistance, assault outcome, and sex of observer on attributions of rape. *Journal of Personality*, 47(4), 557-574. <https://doi.org/10.1111/j.1467-6494.1979.tb00209.x>

Ladeiro, C. I. A. dos R. (2014). *Percepção e valoração do diagnóstico de abuso sexual em crianças e adolescentes pelos profissionais de enfermagem* [Dissertação de mestrado,

- Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto]. Repositório Aberto da Universidade do Porto.
<https://hdl.handle.net/10216/77713>
- Lagdon, S., Armour, C., & Stringer, M. (2014). Adult experience of mental health outcomes as a result of intimate partner violence victimisation: a systematic review. *European journal of psychotraumatology*, 5, 10.3402/ejpt.v5.24794.
<https://doi.org/10.3402/ejpt.v5.24794>
- Lama, D. (1995). *The Power of Compassion*. India: HarperCollins.
- Lanius, R. A., Brand, B., Vermetten, E., Frewen, P. A., & Spiegel, D. (2012). The dissociative subtype of posttraumatic stress disorder: Rationale, clinical and neurobiological evidence, and implications. *Depression and Anxiety*, 29(8), 701–708.
<https://doi.org/10.1002/da.21889>
- Le Grand, A. M., Jenkins, B. D., Golding, J. M., Neuschatz, J. S., Pals, A. M., & Wetmore, S. A. (2021). The sobering effects of jailhouse informant testimony on perceptions of an intoxicated rape victim. *Basic and Applied Social Psychology*, 43(3), 195–212.
<https://doi.org/10.1080/01973533.2021.1896520>
- Lelaurain, S., Fonte, D., Graziani, P., & Monaco, G. L. (2018). French validation of the domestic violence myth acceptance scale (DVMAS). *Affilia*, 34(2), 237-258.
<https://doi.org/10.1177/0886109918806273>
- Lerner, C. F. & Kennedy, L. T. (2000). Stay–leave decision making in battered women: Trauma, coping and self-efficacy. *Cognitive Therapy and Research*, 24(2), 215-232. <https://doi-org.rproxy.tau.ac.il/10.1023/A:1005450226110>
- Lerner, M. J. (1970). The desire for justice and reactions to victims. In J. Macaulay & L. Berkowitz (Eds.), *Altruism and helping behavior* (pp. 205-229). New York: Academic Press.
- Lerner, M. J. (1980). *Belief in a Just World: A Fundamental Delusion*. Springer, pp. 9–30.

- Lerner, M. J., & Matthews, G. (1967). Reactions to suffering of others under conditions of indirect responsibility. *Journal of Personality and Social Psychology*, 5, 319–325.
- Letourneau, E. J., Levenson, J. S., Bandyopadhyay, D., Armstrong, K. S., & Sinha, D. (2010). The effects of sex offender registration and notification on judicial decisions. *Criminal Justice Review*, 35(3), 295-317. <https://doi.org/10.1177/0734016809360330>
- Levitt, A., & Crown Prosecution Service Equality and Diversity Unit (2013). Charging perverting the course of justice and wasting police time in cases involving allegedly false rape and domestic violence allegations.
https://www.cps.gov.uk/sites/default/files/documents/legal_guidance/perverting-course-of-justice-march-2013.pdf
- Lewis, T., Klettke, B., & Day, A. (2014). Sentencing in child sexual assault cases: factors influencing judicial decision-making. *Journal of Sexual Aggression*, 20(3), 281–295.
<https://doi.org/10.1080/13552600.2013.804603>
- Lippmann, W. (1922). Stereotypes. In W. Lippmann, *Public opinion* (pp. 79–94). MacMillan Co. <https://doi.org/10.1037/14847-006>
- Loefler I. (2006). Let's be fair about equity and equality. *BMJ : British Medical Journal*, 332(7543), 735.
<https://doi.org/10.1136/bmj.332.7543.735-a>
- Ludascher, P., Valerius, G., Stiglmayr, C., Mauchnik, J., Lanius, R. A., Bohus, M., & Schmahl, C. (2010). Pain sensitivity and neural processing during dissociative states in patients with borderline personality disorder with and without comorbid posttraumatic stress disorder: A pilot study. *Journal of Psychiatry and Neuroscience*, 35(3), 177–184.
<https://doi.org/10.1503/jpn.090022>
- Machado, C. (2005). Avaliação da credibilidade de alegações de abuso sexual: consensos e controvérsias. In J. Freitas Ferreira (Ed.), *Avaliação Psicológica* (pp. 513–534), *Psicologia, Educação*

- e Cultura, IX(2).
- Macrae, C. N., Bodenhausen, G. V., & Milne, A. B. (1995). The dissection of selection in person perception: Inhibitory processes in social stereotyping. *Journal of Personality and Social Psychology*, 69(3), 397–407. <https://doi.org/10.1037/0022-3514.69.3.397>
- Manita, C., Ribeiro, C., & Peixoto, C. E. D. S. (2009). *Violência doméstica: compreender para intervir – guia de boas práticas para profissionais de saúde*. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. ISBN 978-972-597-317-2.
- Mason, F., & Lodrick, Z. (2013). Psychological consequences of sexual assault. *Best practice & research. Clinical obstetrics & gynaecology*, 27(1), 27–37.
<https://doi.org/10.1016/j.bpobgyn.2012.08.015>
- Mason, R., & O'Rinn, S. E. (2014). Co-occurring intimate partner violence, mental health, and substance use problems: a scoping review. *Global health action*, 7, 24815.
<https://doi.org/10.3402/gha.v7.24815>
- Matos, R. (2006). *Vidas raras de mulheres comuns: Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas* (Tese de Doutoramento). Instituto de Educação e Psicologia, Universidade do Minho.
<https://hdl.handle.net/1822/6249>
- McMillan, L. (2018). Police officers' perceptions of false allegations of rape. *Journal of Gender Studies*, 27(1), 9–21.
<https://doi.org/10.1080/09589236.2016.1194260>
- Mehr, J. B., Bennett, E. R., Price, J. L., de Souza, N. L., Buckman, J. F., Wilde, E. A., Tate, D. F., Marshall, A. D., Dams-O'Connor, K., & Esopenko, C. (2023). Intimate partner violence, substance use, and health comorbidities among women: A narrative review. *Frontiers in psychology*, 13, 1028375.
<https://doi.org/10.3389/fpsyg.2022.1028375>

- Meloy, M. L., & Miller, S. L. (2011). *The victimization of women: Law, policies, and politics*. Oxford: Oxford University Press.
- Moher, D., Liberati, A., Tetzlaff, J., & Altman, D. G. (2009). Preferred reporting items for systematic reviews and metaanalyses: The PRISMA statement. *Journal of Clinical Epidemiology*, 62(10), 1006–1012.
- Möller, A., Søndergaard, H. P., & Helström, L. (2017). Tonic immobility during sexual assault-a common reaction predicting post-traumatic stress disorder and severe depression. *Acta Obstetricia et Gynecologica Scandinavica*, 96(8), 932–938. <https://doi.org/10.1111/aogs.13174>
- Moor, A. (2013). She dresses to attract, he perceives seduction: A gender gap in attribution of intent to women's revealing style of dress and its relation to blaming the victims of sexual violence. *Journal of International Women's Studies*, 11(4), <https://vc.bridgew.edu/jiws/vol11/iss4/8>
- Murray, C., Calderón, C., & Bahamondes, J. (2023). Modern Rape Myths: Justifying Victim and Perpetrator Blame in Sexual Violence. *International journal of environmental research and public health*, 20(3), 1663. <https://doi.org/10.3390/ijerph20031663>
- Napier, J. L., Suppes, A., & Bettinsoli, M. L. (2020). Denial of Gender Discrimination is Associated with Better Subjective Well-Being among Women: A System Justification Account. *European Journal of Social Psychology*. <https://doi.org/10.1002/ejsp.2702>
- Oakes, P. J., & Turner, J. C. (1990). Is limited information processing capacity the cause of social stereotyping? *European review of social psychology*, 1(1), 111-135. <https://doi.org/10.1080/14792779108401859>
- O'Callaghan, E., Shepp, V., Ullman, S. E., & Kirkner, A. (2019). Navigating Sex and Sexuality After Sexual Assault: A Qualitative Study of Survivors and Informal Support Providers. *Journal of sex research*, 56(8), 1045–1057.

<https://doi.org/10.1080/00224499.2018.1506731>

OHCHR (2024, January 10). *Gender stereotyping. OHCHR and women's human rights and gender equality*. United Nations.
<https://www.ohchr.org/en/women/gender-stereotyping>

Oram, S., Fisher, H. L., Minnis, H., Seedat, S., Walby, S., Hegarty, K., Rouf, K., Angénieux, C., Callard, F., Chandra, P. S., Fazel, S., Garcia-Moreno, C., Henderson, M., Howarth, E., MacMillan, H. L., Murray, L. K., Othman, S., Robotham, D., Rondon, M. B., Sweeney, A., ... Howard, L. M. (2022). The Lancet Psychiatry Commission on intimate partner violence and mental health: advancing mental health services, research, and policy. *The Lancet. Psychiatry*, 9(6), 487–524. [https://doi.org/10.1016/S2215-0366\(22\)00008-6](https://doi.org/10.1016/S2215-0366(22)00008-6)

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OECD). (2021). *Working party on gender mainstreaming and governance. Strengthening governance and survivor/victim-centred approaches to eliminating gender-based violence* (Issue April).

Osborn, K., Davis, J. P., Button, S., & Foster, J. (2018). Juror decision making in acquaintance and marital rape: The influence of clothing, alcohol, and preexisting stereotypical attitudes. *Journal of Interpersonal Violence*, 33(5-6), NP2675-NP2696.
<https://doi.org/10.1177/0886260518768566>

Ostermann, J.C. & Watson, S.J. (2024). Perceptions of the freezing response of male and female rape victims, and the moderating role of rape myth beliefs. *Journal of Criminal Psychology*, 14(4), 374-390. <https://doi.org/10.1108/JCP-01-2024-0002>

Overstreet, N. M., & Quinn, D. M. (2013). The intimate partner violence stigmatization model and barriers to help-seeking. *Basic and Applied Social Psychology*, 33(1), 109–122.
<https://doi.org/10.1080/01973533.2012.746599>

Pals, A. M., Levi, M. M., Meier, J. R., Jenkins, B. D., Le Grand, A. M., &

- Golding, J. M. (2023). Mock juror perceptions of a male or female adult rape victim crying in the courtroom. *Violence against women*, 30(5), 1107-1132.
<https://doi.org/10.1177/10778012231166404>
- Peebles, J. E. (1999). Therapeutic jurisprudence and the sentencing of sexual offenders in Canada. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 43(3), 275–290. <https://doi.org/10.1177/0306624x99433003>
- Peixoto, A. C. R. (2012). *Propensão, experiências e consequências da vitimização: Representações sociais*. (Doctoral dissertation, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Universidade Nova de Lisboa. Lisboa).
- Pemberton, A., & Mulder, E. (2023). Bringing injustice back in: Secondary victimization as epistemic injustice. *Criminology & Criminal Justice*, 0(0). <https://doi.org/10.1177/17488958231181345>
- Pereira, B., Cunha, O., Cruz, A., Gonçalves, R. & Castro-Rodrigues, A. (2022): Child sexual abuse: How is the victim represented in Portuguese sentences. *Victims & Offenders*.
<https://doi.org/10.1080/15564886.2022.2053255>
- Prentice, D. A., & Carranza, E. (2002). What women and men should be, shouldn't be, are allowed to be, and don't have to be: The contents of prescriptive gender stereotypes. *Psychology of Women Quarterly*, 26(4), 269–281. <https://doi.org/10.1111/1471-6402.t01-1-00066>
- Quilter, J., McNamara, L., & Portes, M. (2022). The most persistent rape myth? A qualitative study of 'delay' in complaint in Victorian rape trials. *Current Issues in Criminal Justice*, 35(1), 4–26. <https://doi.org/10.1080/10345329.2022.2090089>
- RASI. (2023). *Relatório anual de segurança interna*. Ministério de Administração Interna. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDEyNgEApqkalwUAAAAA%3d>

RASI. (2024). *Relatório anual de segurança interna*. Ministério de Administração Interna. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDExNwYAs4WfKQUAAA%3d>

Rawls, J. (1999). *A theory of justice* (Revised ed.). The Belknap Press of Harvard University Press.

<https://giuseppcapograssi.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/08/rawls99.pdf>

Rhatigan, D. L., Street, A. E. & Axsom, D. K. (2006). A critical review of theories to explain violent relationship termination: Implications for research and intervention. *Clinical Psychology Review*, 26(3), 321–345. <https://doi.org/10.1016/j.cpr.2005.09.002>

Rocha, T. L. & Vieira, M. (1990). Violação e espancamentos: Mitos e consequências. *Análise Psicológica*, 2(8), 179-186.
<http://hdl.handle.net/10400.12/2672>

Sanders, L. C. (2008). Restorative justice: The attempt to rehabilitate criminal offenders and victims. *Charleston Law Review*, 2, 923–937.

Santos, A. S., Garcia-Marques, L., Mackie, D. M., Ferreira, M. B., Payne, B. K., & Moreira, S. (2012). Implicit open-mindedness: Evidence for and limits on stereotype malleability. *Journal of Experimental Social Psychology*, 48(6), 1257–1266.
doi:10.1016/j.jesp.2012.05.013

Santos, C. C. (2014). *A Justiça Restaurativa: Um modelo de reação ao crime diferente da Justiça Penal. Porquê, para quê e como?* [Tese de doutoramento, Universidade de Coimbra]. Coimbra Editora. <https://hdl.handle.net/10316/24439>

Santos, L., Pinheiro, M. do R., & Rijo, D. (2022). Compassionate mind training for caregivers of residential youth care: Early findings of a cluster randomized trial. *Child Abuse & Neglect*, 123(105429).
<https://doi.org/10.1016/j.jclinepi.2009.06.005>

Sakallı-Uğurlu, N., Yalçın, Z. S., & Glick, P. (2007). Ambivalent sexism,

- belief in a just world, and empathy as predictors of Turkish students' attitudes toward rape victims. *Sex Roles*, 57(11-12), 889-895. <https://doi.org/10.1007/s11199-007-9313-2>
- Shaver, K. G. (1970). Defensive attribution: Effects of severity and relevance on the responsibility assigned for an accident. *Journal of Personality and Social Psychology*, 14(2), 101-113.
- Sichimba, F., Nakazwe, K. C., & Phiri, T. (2020). Untold stories of women living in violence: Lived realities of why women stay: A case study of ngombe and kanyama compounds in Lusaka. *Journal of Aggression, Maltreatment & Trauma*, 29(7), 767-784. <https://doi.org/10.1080/10926771.2019.1667466>
- Silva, T. C. (2021). Assessment of credibility of testimony in alleged intimate partner violence: A case report. *Journal of Forensic Psychology Research and Practice*, 22(1), 58-86. <https://doi.org/10.1080/24732850.2021.1945836>
- Simões, D. (2012). *Medo da compaixão: estudo das propriedades psicométricas da Fears of Compassion Scales (FCS) e da sua relação com medidas de Vergonha, Compaixão e Psicopatologia*. Universidade de Coimbra. <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/23280/1/diana.simoes.pdf>
- Skinnider, E., & Qosaj-Mustafa, A. (2020). *Training resource tool for prosecutors and judges in combating violence against women and domestic violence*. Council of Europe. <https://rm.coe.int/tot-training-resource-tool-eng/1680a1ac57>
- Sleath, E., & Bull, R. (2017). Police perceptions of rape victims and the impact on case decision making: A systematic review. *Aggression and Violent Behavior*. <http://dx.doi.org/10.1016/j.avb.2017.02.003>
- Slobogin, C. (1995). Therapeutic jurisprudence: Five dilemmas to ponder. *Psychology, Public Policy, and Law*, 1(1), 193-219. <https://doi.org/10.1037/1076-8971.1.1.193>

- Slovinsky, T. & Brubaker, S. J. (2022). Prosecution as a “soul crushing” job: Emotional labor and secondary trauma in working sexual assault cases. *Violence and Victims*, 37, 588–609.
<http://dx.doi.org/10.1891/VV-2021-0060>
- Smith, O., & Skinner, T. (2017). How rape myths are used and challenged in rape and sexual assault trials. *Social & Legal Studies*, 26(4), 441-466. <https://doi.org/10.1177/0964663916680130>
- Stangor, C. (2009). The study of stereotyping, prejudice and discrimination within social psychology: A quick history of theory and research, in T. D. Nelson (ed), *Handbook of Prejudice, Stereotyping and Discrimination* (pp. 1-25) New York/Hove: Psychology Press.
<https://doi.org/10.4324/9780203361993>
- Stein, D. J., Chiu, W. T., Hwang, I., Kessler, R. C., Sampson, N., Alonso, J., Borges, G., Bromet, E., Bruffaerts, R., de Girolamo, G., Florescu, S., Gureje, O., He, Y., Kovess-Masfety, V., Levinson, D., Matschinger, H., Mneimneh, Z., Nakamura, Y., Ormel, J., Posada-Villa, J., ... Nock, M. K. (2010). Cross-national analysis of the associations between traumatic events and suicidal behavior: findings from the WHO World Mental Health Surveys. *PLoS one*, 5(5), e10574. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0010574>
- Sternberg, R. J. & Sternberg, K. (2015). *Cognitive Psychology*. (6th Edition). Belmont, CA, US: Thomson/Wadsworth.
<https://doi.org/10.13140/RG.2.1.1295.9209>
- Stockman, J. K., Hayashi, H., & Campbell, J. C. (2015). Intimate partner violence and its health impact on ethnic minority women [corrected]. *Journal of women's health* (2002), 24(1), 62–79. <https://doi.org/10.1089/jwh.2014.4879>
- Strauss, C., Taylor, B. L., Gu, J., Kuyken, W., Baer, R., Jones, F., Cavanagh, K. (2016). What is compassion and how can we measure it? A review of definitions and measures. *Clinical psychology review*, 47, 15–27.

- <https://doi.org/10.1016/j.cpr.2016.05.004>
- Stubbs, A., & Szoek, C. (2022). The effect of intimate partner violence on the physical health and health-related behaviors of women: a systematic review of the literature. *Trauma, violence & abuse*, 23(4), 1157–1172.
- <https://doi.org/10.1177/1524838020985541>
- Thomas, C., Young, L., & Ellingen, M. (2011). *Working with the justice sector to end violence against women and girls* (Issue December, p. 319). UN Women.
- https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Women/SR/Shelters/UN_Women_by_Cheryl__Team_working_with_justice_sector.pdf
- Timmer, A. (2011). Toward an anti-stereotyping approach for the European court of human rights. *Human Rights Law Review*, 11(4), 707–738. <https://doi.org/10.1093/hrlr/ngr036>
- Trindade, J. (2012). Manual de Psicologia Jurídica para operadores do direito (6^a ed.). Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- Ullman, S. E., & Peter-Hagene, L. C. (2014). Longitudinal relationships of social reactions, ptsd, and revictimization in sexual assault survivors. *Journal of Interpersonal Violence*, 31(6), 1074-1094.
- <https://doi.org/10.1177/0886260514564069>
- United Nations and the Rule of Law. (n.d.). *Human rights and gender*. United Nations.
- <https://www.un.orgeruleoflaw/thematic-areas/human-rights-and-gender/>
- United Nations Office for Drug Control and Crime Prevention. (1999). *Chapter I. The impact of victimization*. In UNODC (Eds.) *Handbook on Justice for Victims* (pp. 4-10). New York: Centre for International Crime Prevention.
- https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/UNODC_Handbook_on_Justice_for_victims.pdf
- United Nations Office on Drugs and Crime [UNODC]. (2014).

Strengthening Crime Prevention and Criminal Justice

Responses to Violence against Women.

https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Strengthening_Crime_Prevention_and_Criminal_Justice_Responses_to_Violence_against_Women.pdf

United Nations Office on Drugs and Crime [UNODC]. (2021). *How UNODC Wants to Eliminate Gender-Based Violence Against Women*. United Nations.

<https://www.unodc.org/unodc/en/frontpage/2021/May/how-unodc-wants-to-eliminate-gender-based-violence-against-women.html>

United Nations Office on Drugs and Crime [UNODC]. (2022). *Gender-Based Violence Against Women*. United Nations Office on Drugs and Crime. <https://www.unodc.org/unodc/en/justice-and-prison-reform/new-gender-in-the-justice-system-vaw.html>

UNWomen. (2024). *Facts and figures: Ending violence against women*. <https://www.unwomen.org/en/what-we-do/ending-violence-against-women/facts-and-figures#83915>

Valor-Segura, I., Expósito, F., & Moya, M. (2011). Victim blaming and exoneration of the perpetrator in domestic violence: The role of beliefs in a just world and ambivalent sexism. *The Spanish Journal of Psychology*, 14(1), 195-206.

https://doi.org/10.5209/rev_sjop.2011.v14.n1.17

Van der Bruggen, M., & Grubb, A. (2014). A review of the literature relating to rape victim blaming: An analysis of the impact of observer and victim characteristics on attribution of blame in rape cases. *Aggression and Violent Behavior*, 19(5), 523–531.

<https://doi.org/10.1016/j.avb.2014.07.008>

Van Doorn, J., & Koster, N. N. (2019). Emotional victims and the impact on credibility: A systematic review. *Aggression and Violent Behavior*, 47, 74–89.

<https://doi.org/10.1016/j.avb.2019.03.007>

- Vasquez, P. T., & UNODC. (2021). *The impact of COVID-19 on criminal justice system responses to gender-based violence against women: A global review of emerging evidence*.
https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Assessment_COVID-19_and_CJS_responses_to_GBVAW_23Mar2021.pdf
- Ventura, I. (2016). "They never talk about a victim's feelings: According to criminal law, feelings are not facts" - Portuguese judicial narratives about sex crimes. *Palgrave Communications*, 2(1).
<http://dx.doi.org/10.1057/palcomms.2016.101>
- Volchan, E., Souza, G. G., Franklin, C. M., Norte, C. E., Rocha-Rego, V., Oliveira, J. M., David, I. A., Mendlowicz, M. V., Coutinho, E. S., Fiszman, A., Berger, W., Marques-Portella, C., & Figueira, I. (2011). Is there tonic immobility in humans? Biological evidence from victims of traumatic stress. *Biological Psychology*, 88(1), 13–19.
<https://doi.org/10.1016/j.biopsych.2011.06.002>
- Volchan, E., Rocha-Rego, V., Bastos, A. F., Oliveira, J. M., Franklin, C., Gleiser, S., Berger, W., Souza, G. G. L., Oliveira, L., David, I. A., Erthal, F. S., Pereira, M. G., & Figueira, I. (2017). Immobility reactions under threat: A contribution to human defensive cascade and PTSD. *Neuroscience & Biobehavioral Reviews*, 76(Pt A), 29–38. <https://doi.org/10.1016/j.neubiorev.2017.01.025>
- Vonderhaar, R. L., & Carmody, D. C. (2014). There are no "Innocent victims". *Journal of Interpersonal Violence*, 30(10), 1615-1632.
<https://doi.org/10.1177/0886260514549196>
- Walker, L. E. (1990). Psychological assessment of sexually abused children for legal evaluation and expert witness testimony. *Professional Psychology: Research and Practice*, 21(5), 344–353.
<https://doi.org/10.1037/0735-7028.21.5.344>
- Walker, R., Logan, T. K., Jordan, C. E. & Campbell J. C. (2004). An integrative review of separation in the context of victimization:

- Consequences and implications for women. *Trauma, Violence, & Abuse*, 5(2), 143–193. <https://doi.org/10.1177/1524838003262333>
- Walster, E. (1966). Assignment of responsibility for an accident. *Journal of personality and social psychology*, 3(1), 73–79. <https://doi.org/10.1037/h0022733>
- Wang, E., Zahid, S., Moudgal, A. N., Demaestri, S., & Wamboldt, F. S. (2022). Intimate partner violence and asthma in pediatric and adult populations. *Annals of allergy, asthma & immunology: official publication of the American College of Allergy, Asthma, & Immunology*, 128(4), 361–378.
<https://doi.org/10.1016/j.anai.2021.12.018>
- Wasarhaley, N. E., & Vilk, R. F. (2019). More than skin deep? The effect of visible tattoos on the perceived characteristics of a rape victim. *Women & Criminal Justice*, 30(2), 106–125.
<https://doi.org/10.1080/08974454.2019.1613283>
- Wemmers, J.-A., Parent, I., & Lachance Quirion, M. (2023). Restoring victims' confidence: Victim-centred restorative practices. *International Review of Victimology*, 29(3), 466–486. <https://doi.org/10.1177/02697580221128830>
- Wessel, E., Drevland, G. C. B., Eilertsen, D. E. & Magnussen, S. (2006). Credibility of the emotional witness: A study of ratings by court judges. *Law and Human Behavior*, 30(2), 221–230.
<https://doi.org/10.1007/s10979-006-9024-1>
- Wexler, B. (1993). Therapeutic jurisprudence and changing conceptions of legal scholarship. *Behavioral Sciences & The Law*, 11, 17-29. <https://doi.org/10.1002/BSL.2370110103>
- Wexler, D. B. (1993). Therapeutic jurisprudence and the criminal courts. *William & Mary Law Review*, 35(1), 279-299.
<https://scholarship.law.wm.edu/wmlr/vol35/iss1/10>
- White, S., & Yamawaki, N. (2009). The moderating influence of homophobia and gender role traditionality on perceptions of male rape victims. *Journal of Applied Social Psychology*, 39,

1116–1136.

- Whittle, M., & Hall, G. (2018). The use of alcohol and/or drugs in intimate partner homicide: Themes in judges' sentencing remarks. *Psychiatry, Psychology and Law*, 25(3), 404-416.
<https://doi.org/10.1080/13218719.2017.1418145>
- Winick, B. J. (2009). Therapeutic jurisprudence perspectives on dealing with victims of crime. *Nova Law Review*, 33(3), 536-544.
<https://ssrn.com/abstract=1508504>
- Winick, B. J., & Lerner-Wren, G. (2002). Do juveniles facing civil commitment have a right to counsel? A therapeutic jurisprudence brief. *University of Cincinnati Law Review*, 71(1), 115–126.
- Winick, B. J. & Wexler, D. B. (2003). *Judging in a Therapeutic Key: Therapeutic Jurisprudence and the Courts*. Durham, NC: Carolina Academic Press.
- Wood, W., & Eagly, A. H. (2010). Gender. In S. T. Fiske, D. T. Gilbert, & G. Lindzey (Eds.), *Handbook of social psychology* (5th ed., pp. 629–667). John Wiley & Sons, Inc.
<https://doi.org/10.1002/9780470561119.socpsy001017>
- Wood, W., & Eagly, A. H. (2012). Biosocial construction of sex differences and similarities in behavior. In J. M. Olson & M. P. Zanna (Eds.), *Advances in experimental social psychology* (pp. 55–123). New York: Academic Press. <https://doi.org/10.1016/B978-0-12-394281-4.00002-7>
- Yamawaki, N. (2007). Rape perception and the function of ambivalent sexism and gender-role traditionality. *Journal of Interpersonal Violence*, 22, 406–423.
- Yitshaki, R., Kropp, F., & Honig, B. (2021). The role of compassion in shaping social entrepreneurs' prosocial opportunity recognition. *Journal of Business Ethics*, 123456789, 31.
<https://doi.org/10.1007/s10551-021-04860-x>



Bárbara Pereira
Ispa - Instituto Universitário
Fundação para a Ciência e a Tecnologia

